

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 4.923 de 05 de Abril de 2024

Nº de Páginas: 79

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS	10
PORTARIAS	13
EDITAIS DE INTIMAÇÕES	34
EDITAL INTERNO SIMPLIFICADO	53
TERMO DE CONVOCAÇÃO	59
TERMO DE RATIFICAÇÃO	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	60
ATOS DO LEGISLATIVO	62
DECRETO LEGISLATIVO	
ATO DA PRESIDÊNCIA	62
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA	70
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	71
FOZPREV	72
PORTARIAS	72
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL	75
JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES	75
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	77
PORTARIA	77
FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO	77
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	77
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS	78
RESOLUÇÕES	78

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280 CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-1393 / 2105-1395

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com **SITE:** www.pmfi.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI № 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI № 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO № 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
DECRETO № 29.611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 5.394, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a extinção da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à extinção da Fundação de Saúde de Foz do Iguaçu, criada pela Lei nº 4.084, de 5 de maio de 2013.

Parágrafo único. As atividades técnicas, financeiras, operacionais, administrativas e patrimoniais da Fundação serão encerradas na data do registro da extinção junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e assumidas por meio de entidade autárquica a ser instituída por lei específica.

- **Art. 2º** O ativo e o passivo financeiro, incluindo bens patrimoniais, equipamentos, dívidas e obrigações pertencentes à Fundação Municipal de Saúde que guarnecem o Hospital Municipal Padre Germano Lauck ficam incorporados ao Município de Foz do Iguaçu.
- § 1º Para apuração do disposto no caput deste artigo, será constituída Comissão Especial por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, que procederá o levantamento pertinente, devendo exercer todos os atos necessários à liquidação, transferências e prestações de contas.
- § 2º Os contratos, convênios e ações judiciais vigentes até a publicação desta Lei, de responsabilidade da Fundação de Saúde de Foz do Iguaçu serão avaliados pela Comissão disposta no § 1º deste artigo.
- § 3º Além da Comissão de que trata o § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar servidores para comporem quantas comissões forem necessárias para levantamentos acessórios ou novos que surgirem no decorrer do processo de extinção.
- **Art.** 3º Os convênios celebrados até a publicação desta Lei com os órgãos públicos federais, estaduais ou particulares, julgada a conveniência de sua manutenção pela Administração Municipal, serão mantidos, devendo ser providenciada a instrumentalização para a transferência da responsabilidade para a Administração Direta ou para entidade autárquica criada para este fim.

Parágrafo único. Os contratos vigentes da Fundação Municipal de Saúde até a data da publicação desta Lei que, após a devida análise da Comissão de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei, sejam entendidos como legais e necessária a sua continuidade, e desde que observem os princípios da administração pública, poderão ser assumidos pela Administração Direta ou por entidade autárquica criada para este fim, até o final da sua vigência.

Art. 4º Os servidores regularmente admitidos através de Concurso Público de provas e títulos, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde a partir da publicação desta Lei, poderão ser transferidos e enquadrados no quadro de pessoal da entidade autárquica a ser

instituída, mediante manifestação regulamentada em Lei específica de criação da Autarquia, observadas as normas e estruturas funcionais estabelecidas pela Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo inclui ainda os empregados efetivos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a execução dos convênios e contratos em vigor, celebrados pela Fundação Municipal de Saúde, podendo por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão imediata, até conclusão da análise prevista no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, por meio de Decreto, os atos complementares necessários para efetivação da extinção da Fundação Municipal de Saúde, de modo a garantir a regular prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais rescisões de contrato de trabalho.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também para fins de abertura de créditos adicionais ao Orçamento Geral do Município, exceto os créditos especiais, para realocar os recursos orçamentários destinados ao contrato de gestão do Hospital Municipal, limitados aos saldos dos projetos e atividades correspondentes, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

- **Art. 7º** O Município de Foz do Iguaçu, por meio da Procuradoria Geral do Município, representará a Fundação Municipal de Saúde, em processo de extinção por esta Lei, no âmbito Judicial, em todas as ações em que a entidade figure como parte autora ou ré, devendo comunicar ao Poder Judiciário, para que o Município venha a ser intimado por mandado, de ofício pelo Juíz, ou a requerimento das partes, ou pelo Ministério Público, para que o mesmo possa se manifestar e atuar no processo.
- **Art. 8º** Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até igual período, para a conclusão do processo de extinção da Fundação Municipal de Saúde.
- **Art. 9**º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Rose Meri da Rosa Secretária Municipal da Saúde

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Transparência e Governança

LEI Nº 5.395, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – AMS –, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** Fica instituída a Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ de natureza autárquica com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos de interesse coletivo e de utilidade pública, com duração indeterminada, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de prestação de serviços assistenciais à saúde, hospitalar, urgência e emergência, proteção e preservação da saúde humana, e ainda:
- I atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipal, estadual e nacional de assistência à saúde:
- II estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como

entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde;

- III realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.
- § 1º As ações e os serviços de saúde mencionados no caput deste artigo serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Foz do Iguaçu, da qual a AMS/FOZ é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, em especial, a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.
- § 2º A AMS/FOZ também atuará no processo de transição para transferência da gestão do Hospital Municipal Padre Germano Lauck à entidade ou órgão do Governo Federal.
- **Art. 2º** A AMS/FOZ terá patrimônio e receitas próprias, gozará de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, de conformidade com o regimento a ser instituído por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

- Art. 3º É vedado à AMS/FOZ de que trata a presente Lei:
- I transferir recursos a outras entidades, exceto o previsto no art. 17, desta Lei, ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas no art. 1º desta Lei; .../Lei nº 5.395 – fl. 02
- II participar de movimentos políticos partidários;
- III prestar serviços de assistência à saúde à iniciativa privada;
- IV cobrar do cidadão usuário taxa, tarifa, preço público ou qualquer outra forma de remuneração na prestação de serviços de atendimento à saúde.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

- Art. 4º O patrimônio da AMS/FOZ será constituído de:
- I bens que adquirir ou lhe vierem a ser incorporados;
- II legados e doações que receber de particulares.
- **Parágrafo único.** Poderá ainda constituir o patrimônio da AMS/FOZ, bens que atualmente pertencem à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu e o prédio do Hospital Municipal de Foz do Iguaçu, seu respectivo terreno, bem como todos os equipamentos, instalações, móveis e utensílios dos estabelecimentos integrantes e demais bens que a ele estiverem agregados.
- Art. 5º Os recursos da AMS/FOZ, que compreendem a sua receita e sua renda, serão resultantes de:
- I dotação especial pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, para fins de investimentos e custeio operacional;
- II por elementos do seu patrimônio, bem como rendimentos auferidos;
- **III** subvenções e transferências financeiras do Município, da União e do Estado e de outros municípios ou consórcio, mediante convênio, contrato e outros instrumentos congêneres;
- IV rendas eventuais;
- V rendas provenientes de juros bancários;

- VI recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;
- VII usufrutos a ela conferidos;
- VIII donativos e contribuições em geral;
- IX rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;
- X empréstimos, observadas as exigências legais;
- XI recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. Para obtenção de benefícios fiscais, a AMS/FOZ manterá sistema contábil de suas receitas e despesas, conforme determina a legislação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU – AMS/FOZ

- **Art. 6º** A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ, será constituída das seguintes funções dispostas no Anexo II, desta Lei:
- I Diretor Superintendente;
- II Diretor Administrativo-Financeiro;
- III Diretor Assistencial;
- IV Diretor Técnico; e
- V Assessorias Especiais.
- § 1º O Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ e os demais Diretores serão nomeados em cargos de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal.
- § 2º As Diretorias descritas nos incisos I, II, III e IV deste artigo poderão ser exercidas por servidores do cargo efetivo da AMS/Foz, em função comissionada, que farão jus ao percebimento de gratificação por encargos especiais, na forma do regulamento.
- \S 3º Os cargos descritos no inciso V deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Superintendente da AMS/FOZ.
- § 4º Os cargos de Assessoria Especial constantes no inciso V deste artigo e no Anexo II desta Lei, deverão ser ocupados por pessoas com nível superior de escolaridade.
- \S 5º Os cargos de Assessor Especial 1 constantes do Anexo II desta Lei só poderão ser ocupados por profissionais formados nas áreas específicas a que prestarão assessoria.
- § 6º Caberá ao Diretor Superintendente, administrar e representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, a Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ.
- § 7º Fica vedada à Diretoria Executiva da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ, efetuar transações comerciais de qualquer natureza, direta e indiretamente a ela relacionada inclusive a prestação de serviços remunerados na área médica, de enfermagem ou de outras atividades assistenciais correlatas, nas dependências do Hospital Municipal e unidades a ele integradas.
- **Art. 7º** O Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ, disciplinará as competências, exigências e demais condições a serem estabelecidas à Diretoria Executiva de que trata o art. 6º desta Lei, bem como em relação as gratificações a serem concedidas por atividades adicionais ao cargo.

CAPÍTULO V DO REGIME DE EMPREGO E ADMISSÃO DE PESSOAL

- **Art. 8º** O quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ, será regido pela Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
- **Art. 9º** Os atuais empregados públicos existentes na Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, admitidos até a data da publicação desta Lei, através de Concurso Público de provas e títulos, serão, após manifestação prevista nos §§ 1º e 4º deste artigo, inseridos no quadro de pessoal da AMS/FOZ, mantidas a nomenclatura, carga horária, vencimentos e requisitos de escolaridade, conforme previsto no Anexo I desta Lei.
- § 1º Os empregados públicos de que trata o caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei da extinção da Fundação Municipal de Saúde para se manifestarem formalmente pela opção de integrarem o regime jurídico único, disposto na Lei Complementar nº 17/1993, conforme formulário do Anexo III, desta Lei.
- § 2° Fica assegurado o mesmo direito previsto no § 1° deste artigo aos empregados públicos concursados que estiverem afastados de suas atribuições.
- § 3° A ausência de manifestação no prazo estabelecido nos §§ 1° e 4° deste artigo, implicará na assunção automática de manutenção do atual vínculo com a Fundação Municipal de Saúde, até que a mesma seja extinta.
- § 4º Os empregados efetivos, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, poderão permanecer em atividade na autarquia, mediante a manutenção do contrato de trabalho pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT –, se submetendo ao disposto na Lei Complementar nº 17/1993 no que for compatível, sendo inseridos em quadro em extinção, mediante manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de extinção da FMS.
- § 5º Os cargos previstos neste artigo terão suas atribuições estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- § 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, não será considerada dispensa sem justa causa, sendo indevida a indenização prevista no art. 7º, I, da Constituição da República de 1988 e demais verbas rescisórias.
- § 7º O saldo das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS dos empregados que passarem a integrar o regime jurídico estatutário poderá ser sacado nas hipóteses previstas na legislação federal vigente sobre a matéria.
- **Art. 10.** O Plano de Cargos e Carreira dos servidores públicos da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ será previsto em lei específica, dispondo sobre a estrutura de pessoal, após a efetiva extinção da Fundação Municipal de Saúde.
- **Art. 11.** A migração para o regime jurídico estatutário implicará a cessação do pagamento de vantagens percebidas com base na CLT, em norma coletiva ou decisão judicial.
- § 1° Aos servidores que percebem adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, pagos com base na CLT, norma coletiva ou decisão judicial, uma vez cessada a percepção das vantagens na forma do caput deste artigo, passarão a ser aplicáveis as disposições referentes à gratificação por exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, constantes no art. 100, inciso IV, da Lei Complementar n° 17/1993, devidas na forma e nos percentuais estabelecidos.
- § 2° O disposto no § 1° deste artigo se aplica aos servidores que percebem adicional noturno, passando a ser aplicada a gratificação por trabalho noturno prevista no art. 100, inciso III, da Lei Complementar n° 17/1993.
- \S 3º Em caráter excepcional, fica garantida a fruição de férias vencidas ou vincendas aos empregados públicos a serem usufruídas após a migração para o regime jurídico estatutário ou permanecerem como

empregados públicos, sob o regime CLT, na autarquia, no prazo de 2 (dois) anos após a publicação desta Lei

- § 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, deverá ser realizada previamente escala de férias integrais ou fracionadas.
- § 5º Fica mantido o auxílio alimentação aos empregados públicos e aos que optarem pelo Regime Jurídico Único, que na data da publicação desta Lei estiverem percebendo o benefício.
- **Art. 12.** O Diretor Superintendente da AMS/FOZ completará a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando unidades de nível hierárquico inferior às Diretorias que se fizerem necessárias, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço.
- § 1º As providências de que trata o caput deste artigo se darão mediante Regimento Interno, aprovado por Decreto, que estabelecerá também a Tabela de Encargos Especiais, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 17/1993 e demais Gratificações, bem como suas respectivas atribuições.
- § 2º Os titulares das unidades de que trata o caput deste artigo serão designados por Portaria da Superintendência da AMS.

CAPÍTULO VI DAS CONTRATAÇÕES

Art. 13. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação, observará preferencialmente os procedimentos próprios de contratação na modalidade de pregão, na forma da lei e do regulamento próprio a ser editado pela AMS/FOZ, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 14.** Os convênios celebrados com os órgãos públicos federais, estaduais ou particulares, até a publicação da Lei que trata da extinção da Fundação Municipal de Saúde, julgada a conveniência de sua manutenção pela Administração Municipal, serão mantidos, devendo ser providenciada a instrumentalização para a transferência da responsabilidade.
- **Parágrafo único.** Os contratos vigentes da Fundação Municipal de Saúde até a data da publicação desta Lei que, após a devida análise da Comissão de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei, sejam entendidos como legais e necessária a sua continuidade, e desde que observem os princípios da administração pública, poderão ser assumidos pela Administração Direta ou por entidade autárquica criada para este fim, até o final da sua vigência.
- **Art. 15.** A Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ poderá firmar convênios ou contratos para pesquisas, ou de compras de serviços com entidades públicas ou privadas, governos municipais, estadual ou federal, desde que ouvido o Conselho Municipal de Saúde COMUS e respeitados os preceitos legais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS.
- **Parágrafo único.** A Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ poderá firmar convênios internacionais com entidades ou órgãos públicos internacionais para assistência à saúde, ou pesquisa na área de atuação da Autarquia, desde que ouvido o COMUS e respeitadas as legislações pertinentes que regulam as relações internacionais no país.
- **Art. 16.** Aplica-se a Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, benefícios fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais desfrutem ou que lhe caibam por Lei.
- **Art. 17.** Em caso de dissolução, os bens da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ serão revertidos ou incorporados ao patrimônio do Município.
- **Parágrafo único.** A dissolução da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ só ocorrerá através de lei proposta pelo Chefe do Poder Executivo.

- **Art. 18.** A Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, ao Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle externo, quando solicitado.
- **Art. 19.** O Relatório de Prestação de Contas Trimestrais, apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde, para deliberação do Conselho Municipal de Saúde, por força da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, deverá constar, como parte integrante, da respectiva Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ, bem como do Relatório de Gestão Anual da Saúde do Município de Foz do Iguaçu.
- **Art. 20.** Na execução desta Lei, o Poder Executivo encaminhará, para apreciação da Câmara Municipal, projetos específicos propondo a abertura de Crédito Adicional Especial, para cobrir despesas das atividades da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ.
- **Art. 21.** Os regulamentos e normas regimentais da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu AMS/FOZ, serão editados por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Transparência e Governança

Rose Meri da Rosa Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I - LEI Nº 5.395/2024

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS	ESCOLARIDADE
Administrador	4.305,00	40 h	1	Nível Superior
Advogado	4.305,00	20 h	2	Nível Superior
Almoxarife	1.606,00	40 h	2	Nível Fundamental
Analista de Tecnologia de Informação	5.212,00	40 h	2	Nível Superior
Assessor de Comunicação	4.902,00	40 h	1	Nível Superior
Assistente Administrativo	2.014,00	40 h	55	Nível Médio
Assistente Social	3.280,00	40 h	9	Nível Superior
Atendente de Farmácia	1.744,00	40 h	40	Nível Médio
Auxiliar de Enfermagem	1.744,00	36 h	52	Nível Médio
Auxiliar Administrativo	1.744,00	40 h	105	Nível Fundamental
Auxiliar de Higienização	1.744,00	36 h	149	Nível Fundamental
Biomédico	4.305,00	36 h	26	Nível Superior
Copeiro	1.744,00	36 h	10	Nível Fundamental
Enfermeiro	4.305,00	40 h	185	Nível Superior

Engenheiro de Segurança do Trabalho	6.711,00	30 h	1	Nível Superior
Farmacêutico-Bioquímico	4.305,00	40 h	1	Nível Superior
Fisioterapeuta	3.331,00	30 h	40	Nível Superior
Fonoaudiólogo	4.305,00	36 h	4	Nível Superior
Instrumentador Cirúrgico	2.109,00	40 h	4	Nível Médio
Maqueiro	1.744,00	40 h	8	Nível Fundamental
Motorista	2.014,00	40 h	17	Nível Médio
Nutricionista	4.305,00	40 h	11	Nível Superior
Porteiro	1.744,00	36 h	15	Nível Fundamental
Psicólogo	4.305,00	40 h	6	Nível Superior
Técnico de Gesso	2.190,00	36 h	1	Nível Médio
Técnico de Imobilização Ortopédica	2.190,00	36 h	7	Nível Médio
Técnico de Laboratório em Análises Clínicas	2.190,00	36 h	13	Nível Médio
Técnico em Anatomia e Necropsia	2.190,00	40 h	1	Nível Médio
Técnico em Enfermagem	2.190,00	40 h	631	Nível Médio
Técnico em Farmácia	2.190,00	36 h	2	Nível Médio
Técnico em Informática	2.666,00	40 h	3	Nível Médio
Técnico em Manutenção	2.190,00	40 h	17	Nível Médio
Técnico em Radiologia	3.054,00	24 h	53	Nível Médio
Técnico em Segurança do Trabalho	3.524,00	40 h	4	Nível Superior
Telefonista	1.606,00	40 h	2	Nível Fundamental

ANEXO II - LEI Nº 5.395/2024

CARGOS EM COMISSÃO DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
Diretor Superintendente	SEC	01	16.742,60
Diretor Administrativo e Financeiro	ASS-1	01	12.448,50
Diretor Assistencial	ASS-1	01	12.448,50
Diretor Técnico	ASS-1	01	12.448,50
Assessor Especial 1	ASE-1	04	11.521,00
Assessor Especial 2	ASE-2	06	7.703,00
Assessor Especial 3	ASE-3	04	6.303,00
Assessor Especial 4	ASE-4	04	5.463,00

ANEXO III - LEI Nº 5.395/2024

TERMO DE OPÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE REGIME

Eu			Matrícul	la nº	
residente e	público(a) no cargo de domiciliado(a) na Rua/Av		_ portador(a) do CPF r	າ [©]	,
nº Bairro	, ,Cidade	CEP:	Fone:()		
	ii aprovado no Concurso Público			em /	na Fundação

Opto pela transposição do Regime Juridico Ce conhecimento do teor da Lei nº/2024, a	eletista para o Regime Juridica aceitando todos os seus termos	,	deciaro ter pieno
	Foz do Iguaçu, PR	de	de 202
Assinatura	do(a) Empregado(a) Público	o(a)	

DECRETO Nº 32.410, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 5.348, de 21 de dezembro de 2023, que Autoriza a instituição do Programa Cartão-Ração através do auxílio financeiro para protetores independentes e Organizações não Governamentais - ONG`s - Organizações da Sociedade Civil - OSC`s - de animais, no Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 19, da Lei nº 5.348/2023.

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando Interno nº 17942, de 4 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Programa Cartão-Ração, de que trata a Lei nº 5.348, de 21 de dezembro de 2023, destinado à prestação de auxílio financeiro aos protetores independentes e ONG`s/OSC`s que atuem na alimentação, abrigo e cuidados de animais domésticos, cães e gatos, em condições de abandono e/ou vítimas de maus-tratos não acolhidos por abrigos públicos ou particulares apoiados pelo Poder Público Municipal para a aquisição exclusiva de ração.
- § 1º Compete à Diretoria de Bem-Estar Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, coordenar, gerir, operacionalizar e fiscalizar o Programa Cartão-Ração.
- § 2º O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será concedido aos beneficiários até o último dia útil de cada trimestre.
- § 3º Os beneficiários do Programa de que trata este Decreto só podem utilizar o recurso para a aquisição de ração para cães e/ou gatos, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município.
- § 4º O auxílio financeiro será concedido por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do protetor independente ou responsável legal pela ONG`s/OSC`s, exclusivamente, na função débito e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente credenciados pelo município, para o fim precípuo de aquisição de ração para cães e/ou gatos.
- **Art. 2º** O credenciamento de estabelecimentos comerciais será feito de acordo com os critérios fixados em chamamento público, realizado pelo Poder Executivo, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, dando ampla publicação, divulgando em páginas oficiais do Município de Foz do Iguaçu tal relação, assim como o número de beneficiários atendidos, valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Programa.
- **Art.** 3º A ração poderá ser adquirida em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos e alimentos para animais de estimação, assim definido em sua atividade primária, instalado no Município de Foz do Iguaçu e previamente credenciado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamamento público:

- I estar instalado no Município de Foz do Iguaçu;
- II comprovar:
- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ há mais de 6 (seis) meses;
- b) alvará de funcionamento regular;
- c) regularidade fiscal com o Estado do Paraná, com o Município de Foz do Iguaçu, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Servico:
- d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- III emitir, obrigatoriamente, a Nota Fiscal Eletrônica.
- **Art.** 4º Para prestar o auxílio financeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades para o atendimento aos objetivos do programa.
- **Art. 5**º O benefício previsto neste Decreto será devido a todo protetor independente e/ou ONG`s/OSC`s que esteja devidamente cadastrado junto à Diretoria de Bem Estar Animal, até o último dia útil de cada semestre.

Parágrafo único. Os cadastros realizados após o período mencionado no caput receberão o benefício somente conforme disponibilidade de saldo remanescente e após análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário.

Art. 6º A contratação da operadora de crédito, no caso do auxílio financeiro, será feita na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo único. Deve a operadora de crédito contratada fornecer sistema digital para controle dos benefícios, para fins de acompanhamento, emissão de relatórios e outros que se fizerem necessários às boas práticas e à transparência do Programa.

- **Art. 7º** As empresas credenciadas, para ofertar ração, ficam obrigadas a encaminhar mensalmente, por meio de protocolo digital à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, todas as notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa, cujos itens foram custeados com o auxílio financeiro, através do Cartão-Ração.
- **Art. 8º** No caso do auxílio financeiro, o valor a ser creditado no cartão de débito levará em conta a espécie do animal, a dotação orçamentária disponível para o ano, dividida pelo número de animais cadastrados no Município, multiplicado pelo número de cada animal cadastrado pelo protetor independente e/ou ONG`s/OSC`s.

Parágrafo único. Da dotação orçamentária, caberá à Diretoria de Bem Estar Animal, após estudo técnico, estabelecer o percentual necessário para atendimento e aquisição de ração para cães e gatos.

- **Art. 9º** A emissão de nota fiscal, no caso de auxílio financeiro, é obrigatória e será emitida pelo estabelecimento credenciado com o número do Cadastro de Pessoas Físicas do protetor independente ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e/ou ONG`s/OSC`s
- **Art. 10.** O Cartão-Ração será retirado na Diretoria de Bem Estar Animal, sendo que a senha constará em envelope lacrado em que esteja armazenado o cartão.

Parágrafo único. Fica a Diretoria de Bem Estar Animal, na forma do caput deste artigo, obrigada a realizar o registro do número do cartão fornecido a cada protetor independente ou responsável legal pela ONG`s/OSC`s, colhendo a assinatura deste.

Art. 11. Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário a remessa à operadora de crédito para fins de emissão do cartão e liberação dos créditos, após informação da Diretoria de Bem Estar Animal sobre o regular cadastramento protetor independente e/ou ONG`s/OSC`s.

Parágrafo único. Os créditos inseridos nos cartões terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

- **Art. 12.** O cartão a ser fornecido pela operadora de crédito deverá conter, no mínimo, o brasão do município e elemento escrito que indique tratar-se de benefício financeiro AUXÍLIO RAÇÃO, bem como deve explicitar o número do cartão, o nome completo e o número do Cadastro de Pessoas Físicas do protetor independente ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da ONG`s/OSC`s.
- **Art. 13.** Ficam os estabelecimentos credenciados obrigados a ter mecanismo tecnológico de leitura de cartão compatível com a operadora de crédito contratada, assumindo o custo de tal serviço e eventuais tarifas.
- Art. 14. O cartão será cancelado automaticamente mediante as seguintes situações:
- I descadastramento do protetor independente e/ou ONG`s/OSC`s;
- II realizar compras de itens diversos que não sejam ração para cães e gatos.
- **Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Vilmar Andreola Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário

DECRETO Nº 32.411, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Reloca unidade de segundo nível hierárquico, da estrutura básica da administração superior do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 18259, de 5 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica relocada da estrutura básica da administração superior do Município de Foz do Iguaçu, constante da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, a seguinte unidade:
- I 1 (uma) Assessoria Técnica Especial subordinada à Secretaria Municipal da Saúde para a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78396

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 16860, de 1º de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 71.397, de 5 de fevereiro de 2021, que trata da nomeação de **Jhean Carlos Maran**, conforme abaixo especificado, em substituição a Luiz Carlos de Souza Guimarães:

Onde se lê:

"[...] ASS-1, Diretoria de Abastecimento, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário [...]"

Leia-se:

- "[...] ASS-1, Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental, subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente [...]" (NR)
- Art. 2º Revogar a Portaria nº 73684, de 7 de março de 2022.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **8 de abril de 2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE, Por ter saído com incorreção, a Portaria nº 78814 de 03/04/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 4922 de 03/04/2024, páginas 06 a 07 passando a constar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 78414

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no termo do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 097, de 26 de janeiro de 2005 e alterações, na Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, Decreto nº 28.981, de 19 de fevereiro de 2021 e alterações, em atendimento ao Memorando Interno nº 17018, de 1º de abril de 2024, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e ao despacho exarado em 2 de abril de 2024, pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar os servidores municipais constantes da relação anexa para exercer Chefias de Divisão da Diretoria de Análise de Projetos; da Diretoria de Uso e Ocupação do Solo Urbano; da Diretoria de Gestão e Controle de Recursos; da Diretoria de Projetos Complementares; e da Diretoria de Mobilidade Urbana e Drenagem, subordinadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos.
- **Art. 2º** Atribuir aos servidores, pelo exercício dos encargos de Chefia de Divisão, Função de Confiança FC a partir da data de designação.
- **Art. 3º** Revogar as Portarias abaixo especificadas na parte que trata dos seguintes servidores:

PORTARIA	NOME
74946/2022	Edelvan da Rosa

74946/2022	João Paulo Steinmacher Lourenço
74946/2022	Warley Vieira Mendes
74573/2022	Sadi Adroaldo Sherer

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 78414

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SMPC

DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS - DIPJ

DIVISÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - DVEAC

- Titular: Carina Titon Soares

Matrícula: 22621.01Cargo: Arquiteto Júnior

- Em substituição: Edelvan da Rosa.

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - DIOS

DIVISÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO - DVPSU

- **Titular:** Raphael Moura de Vicente

Matrícula: 23672.01Cargo: Arquiteto Júnior

- Em substituição: Sadi Adroaldo Sherer.

DIRETORIA DE GESTÃO E CONTROLE DE RECURSOS - DIGC

DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS - DVCRE

Titular: João Paulo Steinmacher Lourenço

- Matrícula: 21130.01

- Cargo: Engenheiro Civil Júnior

- **Em substituição:** Mac Donald Fernandes Bernal (revogada pela Portaria 78221/2024).

DIRETORIA DE PROJETOS COMPLEMENTARES - DIPC

DIVISÃO DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - DVEIE

Titular: Gabriel Esper Guerra

- Matrícula: 23663.01

Cargo: Engenheiro Eletricista Júnior
 Em substituição: Warley Vieira Mendes.

DIRETORIA DE PROJETOS MOBILIDADE URBANA E DRENAGEM - DIMU

DIVISÃO DE DRENAGEM URBANA - DVPDU

Titular: Igor de Souza Moraes

- Matrícula: 22619.01

Cargo: Engenheiro Civil Júnior

- Em substituição: João Paulo Steinmacher Lourenço.

PORTARIA N° 78415

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em consonância com o Decreto nº 28.981, de 19 de fevereiro de 2021 e alterações, o Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações e, ainda, com o Memorando Interno nº 17018, de 1º de abril de 2024, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e ao despacho exarado em 2 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar o servidor **Edelvan da Rosa, matrícula nº 20508.02**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo Júnior, para exercer a função de Coordenador de Projetos Estratégicos, atribuindo gratificação por Encargos Especiais EE nos termos do disposto no item 2 do Anexo I do Decreto nº 26.544/2018 e alterações, em substituição ao servidor aposentado Valdir Garbin.
- **Art. 2º** Designar à servidora **Kellen Aparecida Brol, matrícula nº 21506.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo Júnior, para exercer a função Gerente de RH descentralizado Porte I, atribuindo gratificação por Encargos Especiais EE nos termos do disposto no item 4 do Anexo I do Decreto nº 26.544/2018 e alterações, em substituição à servidora aposentada Dilma Pereira da Silva Brambilla.
- **Art. 3º** Designar à servidora **Amanda Lessa, matrícula nº 18284.02,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto Júnior, para exercer as funções de membros de Comissões ou Grupos de Trabalho, atribuindo gratificação por Encargos Especiais EE nos termos do disposto no item 27 do Anexo I do Decreto nº 26.544/2018 e alterações, em substituição à servidora Kellen Aparecida Brol.
- **Art. 4º** Revogar a Portaria nº 74750, de 11 de agosto de 2022, que trata da servidora Kellen Aparecida Brol.
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeitos retroativos a **1ºde abril de 2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Andrey Bachixta Dias

Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos

PORTARIA Nº 78421

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no termo do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 097, de 26 de janeiro de 2005 e alterações, na Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, Decreto nº 28.981, de 19 de fevereiro de 2021 e alterações, em atendimento ao Memorando Interno nº 17674, de 3 de abril de 2024, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao despacho exarado em 2 de abril de 2024, pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar os servidores municipais constantes da relação anexa para exercer Chefias de Divisão da Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental, subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 2º** Atribuir aos servidores, pelo exercício dos encargos de Chefia de Divisão, Função de Confiança FC a partir da data de designação.

Art. 3º Revogar as Portarias abaixo especificadas na parte que trata dos seguintes servidores:

PORTARIA	NOME
73528/2022	Valdirene de Lima
73612/2022	Daniela Fernanda Benitez Furtado Motta

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 3 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Ângela Luzia Borges de Meira Responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO À PORTARIA Nº 78421

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL - DILA

DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL - DVCAL

- Titular: Domingos da Costa Ferreira Júnior

- **Matrícula:** 21128.01

- Cargo: Engenheiro Agrônomo Júnior

- Em substituição: Daniela Fernanda Benitez Furtado Motta.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DVPUC

- Titular: Lara Helena Pires Vieira

Matrícula: 22022.01Cargo: Biológo Júnior

- Em substituição: Valdirene de Lima.

- Cumulativamente com a função de Coordenadora das Unidades de Conservação – UC's.

PORTARIA Nº 78422

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em consonância com o Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alteração, e em atenção ao Memorando Interno nº 17674, de 3 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e ao despacho exarado em 3 de abril de 2024, pelo Gabinete do Prefeito:

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma e condições especificadas no Anexo desta Portaria.
- **Art. 2º** Alterar o art. 1º da Portaria nº 73611, de 22 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Designar o servidor André Hipólito Xavier, matrícula nº 21127.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Biólogo Junior, para o desenvolvimento de atividades de licenciamento ambiental arbóreo, relacionadas à projetos de arborização no

município, considerando o Plano Municipal de Mata Atlântica (PMMA) o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU); e os serviços de vistoria, avaliação técnica e emissão de licença para supressão de árvores; Coordenar e realizar orientação técnica para a produção e manutenção de mudas de árvores, arbustos, folhagens e plantas ornamentais no Horto Municipal, conferir as compensações realizadas pelos requerentes, atendem os critérios definidos nas autorização de supressão emitidas, inventariar e manter controle administrativo de mudas junto à Diretoria de Arborização - DIAR / Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA." (NR)

Art. 3º Revogar as Portarias abaixo especificadas na parte que trata dos seguintes servidores:

PORTARIA	NOME
74080/2022	Lara Helena Pires Vieira
76892/2023	Dyego Alexandre Santos Schroeder
73391/2022	Domingos da Costa Ferreira Júnior

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 3 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Ângela Luzia Borges de Meira Responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO À PORTARIA Nº 78422

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ATRIBUIÇÕES
8055.01	Valdirene de Lima, em substituição a Lara Helena Pires Vieira.	Assistente Administrativo Especialista	responsável pelo desenvolvimento extraordinário de atividades excepcionais/adicionais, coordenação de distribuição de mudas e manutenção predial do Horto Municipal junto à Divisão de Paisagismo e Serviços Urbanos (DVSPE), subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente; atribuindo-lhe gratificação por Encargos Especiais – EE – nos termos do disposto no item 14 do Anexo I do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações.
21515.01	Daniela Fernanda Benitez Furtado Motta, em substituição a Dyego Alexandre Santos Schoeder.	Agente Administrativo Júnior	responsável pelo exercício das atividades excepcionais/adicionais ao cargo, bem como responder pelo setor financeiro da SMMA, supervisão administrativa dos serviços prestados por MEI/ME a serviço da SMMA; atribuindo-lhe gratificação por Encargos Especiais – EE – no percentual de 20% (vinte por cento) nos termos do disposto no item 29 do Anexo I do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações.
21940.01	Dyego Alexandre Santos Schroeder, em substituição a Domingos da Costa Ferreira Júnior	Educador Social Júnior	Responsável pelo exercício das atividades excepcionais/adicionais ao cargo à disposição 24h para demandas de emergência relacionadas à coleta seletiva, como atendimento e respostas aos contribuintes; responsável pela coleta de dados e alimentação do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional e

outros sistemas relacionados a saneamento
básico/coleta seletiva; elaboração e
acompanhamento dos documentos e processos
licitatórios relacionados ao Programa de Gestão
Integrada de Resíduos; fiscalizar os contratos de
coleta seletiva, apoio no planejamento, avaliação
e ampliação das ações do Programa Municipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
atribuindo-lhe gratificação por Encargos
Especiais – EE – nos termos do disposto no
item 14 do Anexo I do Decreto nº 26.544, de 18
de julho de 2018 e alterações.

PORTARIA Nº 78428

A Secretária Municipal da Administração de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, na forma do disposto nos arts. 161 a 163, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e, alterações e, no Decreto nº 26.141, de 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial por quinquênio de efetivo exercício, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Mes(es)	Período(s)	Período(s) Aquisitivo
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	17944.01	Auxiliar de Enfermagem Pleno	SMSA	3	01/04/2024 a 30/06/2024	29/06/2009 a 28/06/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78430

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão da Licença para Tratamento de Saúde, bem como o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
ELENIR CAMPOS CHAGAS	12951.02	Professor - Nível III	SMED	50	02/04/2024 a
CECHINEL	12931.02	1 Tolessor - Niver III	SIVILD	30	21/05/2024
ELENIR DE JESUS SILVA	9591.01	Merendeiro I	SMED	33	04/04/2024 a
ELENIK DE SEGGG GIEVA	3331.01	Werendend	OIVILD	33	06/05/2024
ROSELIARRUDA	16363.01	Professor - Nível III	SMED	90	28/03/2024 a
ROGELARRODA	10000.01	1 TOIC3301 TVIVCI III	OIVILD	30	25/06/2024
ROSELI ARRUDA	16363.02	Professor - Nível III	SMED	90	28/03/2024 a
ROSELIARRODA	10303.02	1 Tolessor - Niver III	SIVILD		25/06/2024
ROSELI AVELINO DA SILVA	16318.01	Professor - Nível III	SMED	60	05/04/2024 a
APOLINARIO	10010.01	1 Tole3301 TVIVELIII	OIVILD	00	03/06/2024
SANDRA VALDELIRIA	13165.01	Merendeiro I	SMED	30	04/04/2024 a
CARVALHODOS SANTOS	13103.01	Merendeno i	SIVILD	30	03/05/2024
NERI PAULO STUANI	9684.01	Assistente Administrativo	PGM	30	04/04/2024 a
NENT AGEO STOANI	3004.01	Especialista	FGIVI	30	03/05/2024
NILVANIA MARINA FONTANA	14958.01	Ajudante de Serviços Gerais	SMSA	45	09/04/2024 a
INIEVANIA WAINNAT ONTANA	14330.01	Ajudante de Serviços Gerais	SIVIOA	73	23/05/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78431

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 154 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, na forma do disposto no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a Licença para Auxílio Doença, bem como o benefício de Auxílio-Doença, concedido aos servidores, conforme abaixo especificado:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	A partir de
FABIANE BARRIOS MORA	21209.01	Professor - Nível I	SMED	27/03/2024
FABIANE BARRIOS MORA	21209.02	Professor - Nível I	SMED	27/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78432

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei

Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para acompanhamento médico em pessoa da família, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)	Remuneração
ADENIZE VIAN NEIVERTH	21473.02	Professor - Nível	SMED	1	19/03/2024 a 19/03/2024	INTEGRAL
MARIELI OLIVEIRA DE SOUZA	22548.02	Professor de Educação Infantil - Nível I	SMED	3	20/03/2024 a 22/03/2024	INTEGRAL
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	17944.01	Auxiliar de 944.01 Enfermagem SMSA 4 Pleno		25/03/2024 a 28/03/2024	INTEGRAL	
SANDRA REGINA FERNANDES IORA	13610.01	Técnico em Alimentação Sênior	Alimentação SMSA 21		03/04/2024 a 23/04/2024	INTEGRAL
CINTIA HETTWER TOPANOTTI	16206.01	Agente Comunitario de Saude (Setor Vila Yolanda)	SMSA	4	25/03/2024 a 28/03/2024	INTEGRAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78433

A Secretária Municipal da Administração, do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, em conformidade com o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, com o disposto na Lei nº 4.789, de 15de outubro de 2019, e em atendimento ao Memorando Interno nº 17901, de 4 de abril de 2024, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Ceder a servidora **Jacqueline de Oliveira Chaves, matrícula nº 15650.01**, ocupante do cargo de Professor Nível III, para exercer suas atividades junto ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, sob forma de permuta com o servidor estadual Elizeu Paulo Machado, inscrito no CPF nº 673.927.179-87 e RG nº 4.451.651-9, com ônus para os locais de origens.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeitos no período de 1º demarço a 31 dezembro de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

PORTARIA N° 78434

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Memorando Interno nº 17905, de 4 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar **Franciely de Moura Montemezzo de Almeida** do cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-1, da Diretoria de Projetos e Promoção Social do Patronato Penitenciário, subordinado à Secretária Municipal de Assistência Social.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78435

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 17911, de 4 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 77072, de 14 de agosto de 2023, que trata da nomeação de **Luciana da Silva Alves**, em substituição a Gabriel Rugoni Machado, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

"[...] ASS-1, Assessor Técnico Especial, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde [...]"

l eia-se·

"[...] ASS-1, Diretoria Administrativa do Patronato Penitenciário, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social [...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA N° 78436

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidaspela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atenção ao Memorando Interno nº 17920, de 4 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear **Bruno Henrique Martins de Oliveira** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-2, Assessor I, subordinado à Secretaria Municipal de Transparência e Governança, em substituição a Claudimara Aparecida da Luz Poschetzky Rosa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78437

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Memorando Interno nº 18049, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, a pedido, **Ian Martin Vargas** do cargo de provimento em comissão, Símbolo SEC, de Diretor Superintendente do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu FOZHABITA.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA N° 78438

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atenção ao Memorando Interno nº 18209, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear **Jussimar Aguirre Malherbi** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-1, da Diretoria de Comércio, Indústria e Serviços, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, em substituição a Gabriel Augusto Oro Serafini.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 78439

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão da Licença para Tratamento de Saúde, bem como o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
ADRIANA VARELA	18586.02	Professor - Nível III	SMED	11	21/03/2024 a 31/03/2024
ADRIANA VARELA	18586.01	Professor - Nível III	SMED	11	21/03/2024 a 31/03/2024
CLEONICE DA SILVA	13443.02	Professor - Nível III	SMED	70	07/04/2024 a 15/06/2024
IRACY GRAFFUNDER	12561.03	Professor - Nível III	SMED	40	05/04/2024 a 14/05/2024
PALOMA PINHEIRO LOPES	18552.01	Professor - Nível III	SMED	60	07/04/2024 a 05/06/2024
ZULEIDE VIANA BENITES	14948.01	Merendeiro I	SMED	30	03/04/2024 a 02/05/2024
ISABEL DE LOURDES PIRES DOSSANTOS FARIA	17936.01	Auxiliar de Enfermagem Pleno	SMSA	75	31/03/2024 a 13/06/2024
JANETE TERESINHA WIEGERT	17093.01	Agente Comunitario de Saude (SetorPortal da Foz)	SMSA	90	05/04/2024 a 03/07/2024
JANIO IRINEU	18251.01	Agente Comunitario de Saude (SetorProfilurb II)	SMSA	30	04/04/2024 a 03/05/2024
SEBASTIAO GIMENES	12225.01	Educador Pleno	SMAS	5	28/03/2024 a 01/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA N° 78440

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em consonância com o Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 15613, de 25 de março de 2024, emitido pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e ao despacho exarado em 5 de abril de 2024, pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar o servidor **Fábio dos Reis Ferreira**, **matrícula nº 21646.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Computador Júnior, para responder pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, em substituição ao servidor Evandro Ferreira.
- **Art. 2º** Atribuir ao referido servidor gratificação por Encargos Especiais EE nos termos previstos no art. 4º-B do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações.
- Art. 3º Revogar a Portaria nº 75659, de 18 de janeiro de 2023, que trata do servidor Evandro Ferreira.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 4 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78441

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 15613 de 25 de março de 2024, emitido pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e ao despacho exarado em 5 de abril de 2024, pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 75659, de 18 de janeiro de 2023, que trata da nomeação de Evandro Ferreira, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

"[...] Responder pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação [...]"

Leia-se:

- "[...] Responder pela Diretoria de Engenharia de Software, subordinada à ASS-1, Diretoria de Projetos e Promoção Social do Patronato Penitenciário, subordinada à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, em substituição ao servidor Fábio dos Reis Ferreira." (NR)
- Art. 2º Revogar a Portaria nº 75211, de 14 de outubro de 2022, que trata do servidor Fábio dos Reis Ferreira.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguacu. Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA N° 78442

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.773, de 10 de setembro de 2019, regulamentada pelos Decretos nºs 7.571, de 2 de outubro de 2019 e 27.697, de 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório de Conclusão da Avaliação para Dispensa de Parte da Jornada de Trabalho, da Diretoria de Saúde Ocupacional, constante na petição protocolada sob o nº 9515, de 15 de fevereiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora **Jéssica Fernanda Alves de Andrade, matrículas n^{os} 20311.01 e 20311.02**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física III, para acompanhamento do programa de tratamento e das necessidades básicas diárias do filho com deficiência.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo será de 50% da jornada de trabalho na terça-feira e 25% da jornada de trabalho nas quintas e sextas-feiras, sem prejuízo do seu vencimento, no período vespertino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78443

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, bem como o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
ALINE SORAIA MANGIALARDO LOURENCO	12880.01	Professor - Nível III	SMED	25	26/03/2024 a 19/04/2024
GISELE PIRES FERREIRA BRUXEL	18815.02	Professor - Nível II	SMED	45	29/03/2024 a 12/05/2024
HALANDA MARIA PEREIRA JESUS	21374.01	Agente de Apoio	SMED	2	11/04/2024 a 12/04/2024
ANGELICA ROCHA DE SENA	20449.01	Professor de Educação Infantil -Nível III	SMED	10	25/03/2024 a 03/04/2024
FERNANDA REIS DE MELO	19227.02	Professor de Educação Infantil -Nível III	SMED	1	22/03/2024 a 22/03/2024
JULIANA PATRICIA BECKMANNHAACKE	19931.01	Agente de Combate as Endemias	SMSA	1	26/03/2024 a 26/03/2024

MIRANDA 10483.01 Cirurgiao Dentista Consultor SMSA 15 09	CLEOMAR BARROS DE MIRANDA	10483.01	Cirurgião Dentista Consultor	SMSA	15	22/03/2024 a 05/04/2024
--	------------------------------	----------	------------------------------	------	----	----------------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78444

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão da Licença para Tratamento de Saúde, bem como o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
PALOMA PINHEIRO LOPES	18552.02	Professor de Educação Física - NívelIII	SMED	60	07/04/2024 a 05/06/2024
SUELI MARIA DE SOUZA	12324.01	Agente de Apoio Operacional II	SMED	40	07/04/2024 a 16/05/2024
MARCIA DENISE TEIXEIRA DA LUZ	18209.01	Professor de Educação Infantil -Nível III	SMED	70	06/04/2024 a 14/06/2024
ELAINE MARIA WENZEL ALFLEN	18720.01	Assistente Social Pleno	SMSA	41	06/04/2024 a 16/05/2024
GILBERTO ROQUE VERGOPOLAN	13939.01	Guarda Municipal 1a.Classe - Nivel I	SMSP	25	06/04/2024 a 30/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipalda Administração

PORTARIA Nº 78445

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para acompanhamento médico em pessoa da família, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)	Remuneração
VITOR CLEBER DE MORAES VIEIRA	13244.01	Auxiliar de Enfermagem Pleno	SMSA	12	01/04/2024 a 12/04/2024	INTEGRAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78446

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a licença para acompanhamento médico em pessoa da família, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	A partir de
ADENIZE VIAN NEIVERTH	21473.01	Professor - Nível II	SMED	22/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78447

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, em conformidade com o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agostode 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por acidente em serviço, no período, forma e condições especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
ADRIANA MARISA BERVIG	17381.01	Professor de Educação Infantil -Nível III	SMED	21	26/03/2024 a 15/04/2024
MAURICIO CRISTOVAO ACUNHA	17974.01	Auxiliar de Enfermagem Sênior	SMSA	1	20/03/2024 a 20/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78448

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Memorando Interno nº 18134, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, a pedido, **Fernando Castro da Silva Maraninchi** do cargo de provimento em comissão, Símbolo SEC, de Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu FOZTRANS.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 78449

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 9º, inciso I do art. 16, arts. 17, 20 a 25, todos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 18116, de 5 de abril de 2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/01/2019 e convocados pelo Edital nº 001/128/19/2024, para o cargo de provimento efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, 40 horas semanais, Referência 37, do Grupo Ocupacional da Saúde, constantes da relação abaixo:

Camila Ingrid Campos Meira	
Susana Cristina de Brito Freire	
Viviano Bachixta Reis	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA N° 78450

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 9°, inciso I do art. 16, arts. 17, 20 a 25, todos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e alterações, Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 18116, de 5 de abril de 2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata Kamila Sebold da Silva Pires aprovada no Concurso Público nº 001/01/2019, convocada pelo Edital nº 001/128/19/2024, para o cargo de provimento efetivo de Professor – Nível I, 20 horas semanais, Referência 37, dos Profissionais da Educação Básica do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78451

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 9º, inciso I, do art. 16 e art. 17, todos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 18122, de 5 de abril de 2024, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/01/2018 e convocados pelo Edital nº 002/106/18/2024, constantes da relação abaixo, para o cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro Júnior**, 40 horas semanais, Referência 66, do Grupo Ocupacional Profissional.

NOME	
Camila de Fatima Pavan	
Claudineia Cardoso da Silva Alessi	
Néston José da Cruz II	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78453

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 18189, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 63275, de 31 de julho de 2017, que trata da nomeação de **Gabriel Rugoni Machado**, em substituição a Franciely de Moura Montemezzo de Almeida, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

"[...] ASS-1, Diretoria Administrativa do Patronato Penitenciário, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social [...]"

Leia-se:

"[...] ASS-1, Diretoria de Projetos e Promoção Social do Patronato Penitenciário, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social [...]" (NR)

- Art. 2º Revogar a Portaria nº 76992, de 28 de julho de 2023.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **5 de abril de 2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78455

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, e em atendimento ao Memorando Interno nº 18218, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinetedo Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar **Elaine Ribeiro de Souza Anderle** do cargo de provimento em comissão, Símbolo SEC, da Secretaria Extraordinária de Acompanhamento de Projetos, Programas e Convênios Especiais.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78456

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, e em atendimento ao Memorando Interno nº 18224, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear **Elaine Ribeiro de Souza Anderle** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo SEC, de Diretora Superintendente do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu FOZHABITA, em substituição a lan Martin Vargas.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 9 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA N° 78457

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atenção ao Memorando Interno nº 18240, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear **Andrey Henrique de Jesus** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-1, da Diretoria Administrativa Financeira, subordinado à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, em substituição a Edson Salez.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA N° 78458

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidaspela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Memorando Interno nº 18246, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Rosane Pereira dos Santos Bonho do cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-1, da Diretoria Extraordinária de Orçamento Participativo e Relações com a Comunidade, subordinada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **5 de abrio** de **2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro **Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 78459

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, e em atendimento ao Memorando Interno nº 18267, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear **Maria Letícia Teixeira Cavalcante** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-1, Assessoria Técnica Especial, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, em substituição, a Luciana da Silva Alves.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 9 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA N° 78460

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, e em atenção ao Memorando Interno nº 18229, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Natalia de Souza Rodrigues** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-1, da Diretoria de Abastecimento, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, em substituição a Jhean Carlos Maran.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78461

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atenção ao Memorando Interno nº 18282, de 4 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Bianca Carolina Bonho** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-1, da Diretoria Extraordinária de Orçamento Participativo e Relações com a Comunidade, subordinada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, em substituição a Rosane Pereira dos Santos Bonho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 78462

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Memorando Interno nº 18205, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar Gabriel Augusto Oro Serafin do cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS- 1, da Diretoria de Comércio, Indústria e Serviços, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

PORTARIA N° 78463

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, e em atendimento ao Memorando Interno nº 18215, de 5 de abril de 2024, emitido pelo Gabinetedo Prefeito:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Gabriel Augusto Oro Serafini** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo SEC, de Diretor Superintendente do Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu, em substituiçãoa Fernando Castro da Silva Maraninchi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0451/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "YJ 774263255 BR, por haver sido firmado por terceiro", INTIMA o (a) contribuinte EDGARD LISBOA FERNANDEZ do Auto de Infração nº. 0026/2024, lavrado em 11 de janeiro de 2024, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - Nº 0026/2024 (PROCESSO № 1631/2024)

NOME / R. SOCIAL:	EDGARD LISBOA FERNA	ADEZ			
CPF/CNPJ:	426484919-53				
ENDEREÇO/CEP:	ALAMEDA ITÁLIA, 40 RESIDENCIAL I CEP: 06474-040				
BAIRRO / CIDADE:	ALPHAVILLE / SÃO PAULO - SP				
LOCAL DOS FATOS:	RUA CARLOS SBARAINI, S/N POLO CENTRO- FOZ DO IGUAÇU – PR				
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.1.22.03.0274.001 MATRICULA 13251				
	Posturas Municipais	Total de UFFI	Valor UFFI (R\$)	Valor Total (R\$)	
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Fositiras municipais	30	111,87	3.356,10	

Descrição dos Fatos: Em vistoria realizada no local em 10/01/2024 em atendimento a Ficha de reclamação Eouve 1756806/2024. Fora INFRACIONADO o imóvel acima identificado na pessoa de seu responsável, uma vez que no ato da vistoria o local encontrava-se com MATO ALTO. Tal situação poderá contribuir para a proliferação de vetores e animais peçonhentos nocivos à saúde pública, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13° c/c 194° da Lei Complementar n° 07/91 e o Decreto n° . 31.838/2023.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

ATENÇÃO: Deverá executar a limpeza imediata do imóvel <u>rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo.</u>, sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (<u>Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração).</u>

- <u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.
- 2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.
- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados, devendo ser encaminhados via Protocolo Digital nº 1631/2024, Whatsapp +55-45.3521-1602, ou apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.
- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Protocolo Digital nº1631/2024**, disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012**.) Código Tributário Municipal deste município;
- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.
- <u>4- Intimação:</u> considera—se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.
- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);
- 7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 11/01/2024.

Adailton Da Paz

Agente Fiscal de Preceitos

Mat.9913.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0452/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo

identificado (a) e **"por endereço do estabelecimento não localizado"**, **INTIMA** o (a) contribuinte **FDMM INCORPORADORA LTDA** do Auto de Infração nº. **0028/2024**, lavrado em **18 de janeiro de 2024**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - Nº 0028/2024 (PROCESSO № 3005/2024)

NOME / R. SOCIAL:	FDMM INCORPORADOR	A LTDA				
CPF/CNPJ:	418409800001-18					
ENDEREÇO/CEP:	ALAMEDA MONJELEIRO		EP: 83820-169			
BAIRRO / CIDADE:	EUCALIPTOS / FAZENDA RIO GRANDE - PR					
LOCAL DOS FATOS:	RUA AIRTON RAMOS, S/N JARDIM SÃO BENTO - FOZ DO IGUAÇU – PR					
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.2.33.47.0248.001 MATRICULA 16491					
	Posturas Municipais	Total de UFFI	Valor UFFI (R\$)	Valor Total (R\$)		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	20	111,87	2.237,40		

Descrição dos Fatos: Em vistoria realizada no local em 17/01/2024 em atendimento a Ficha de reclamação Eouve 1768029/2024. Fora INFRACIONADO o imóvel acima identificado na pessoa de seu responsável, uma vez que no ato da vistoria o local encontrava-se com MATO ALTO. Tal situação poderá contribuir para a proliferação de vetores e animais peçonhentos nocivos à saúde pública, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8° e 13° c/c 194° da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 31.838/2023.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

ATENÇÃO: Deverá executar a limpeza imediata do imóvel <u>rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo.</u>, sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (<u>Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração)</u>.

- <u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.
- 2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.
- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados, devendo ser encaminhados via Protocolo Digital nº 3005/2024, Whatsapp +55-45.3521-1602, ou apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.
- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Protocolo Digital nº 3005/2024**, disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012**.) Código Tributário Municipal deste município;

- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.
- <u>4- Intimação:</u> considera—se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.
- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);
- 7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18/01/2024.

Adailton da Paz

Agente Fiscal de Preceitos

Mat.9913.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0453/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "por endereço do estabelecimento não localizado", INTIMA o (a) contribuinte KAUPAN COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA do Auto de Infração nº. 0230/2024, lavrado em 18 de março de 2024, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - Nº 0230/2024 (PROCESSO Nº 18.137/2024)

NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais Total de UFFI Valor UFFI (R\$) Valor Total (R\$) 30 111,87 3.356.10				
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.1.54.01.0618.001 - MATRICULA: 31.360 - 1°. OFICIO				
LOCAL DOS FATOS:	RUA ANTONIO RAPOSO – 1289 – CENTRO - ZONA E – F. IGUAÇU - PR				
BAIRRO / CIDADE:	PQ. PRESIDENTE - FOZ DO IGUACU - PR - CEP: 85.863.100				
ENDEREÇO/CEP:	AV. RANIERI MAZZILLI - 478				
CPF/CNPJ:	07.632.414/0001-82				
NOME / R. SOCIAL:	KAUPAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO ALIMENTOS LTDA				

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de 18/03/2024, às 08:31hs para atendimento do Protocolo 1801390/2024 via eOuve, relatando imóvel em abandono com mato alto, constatei procedente a denúncia, imóvel, propiciando local de criadouro de ratos, aranhas, mosquitos, cobras e escorpiões. Diante dos fatos observados, tal situação contribui para a proliferação de animais transmissores de doenças e epidemias, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8° , 13° , 14° , da Lei Complementar n° 07/91, Decreto n° . 32.339/2024.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

- ATENÇÃO: Deverá executar a limpeza imediata do imóvel <u>rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo.</u>, sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (<u>Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração)</u>.
- <u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.
- 2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.
- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, <u>através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados</u>, devendo ser encaminhados via **Protocolo Digital nº.18.137/2024**.
- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Protocolo Digital nº.18.137/2024** disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012**.) Código Tributário Municipal deste município;
- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.
- <u>4- Intimação:</u> considera—se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.
- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);
- 7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 18 de Março de 2024

Edilson Novaes

Agente Fiscal de Preceitos Sênior

Matrícula: 8396.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0454/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "por endereço do estabelecimento não localizado", INTIMA o (a) contribuinte BAB HOLDING LTDA do Auto de Infração nº. 0233/2024, lavrado em 21 de março de 2024, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - Nº 0233/2024 (PROCESSO Nº 19.197/2024)

NOME / R. SOCIAL:	BAB HOLDING LTDA			
CPF/CNPJ:	10.493.510/0001-00			
ENDEREÇO/CEP:	RUA ENG ⁰ . REBOUÇAS – 1028 – APTO: 01			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO - FOZ DO IGUACU - PR - CEP: 85.851.190			
LOCAL DOS FATOS:	RUA ARAGUAIA – 11 – CAMPOS DO IGUAÇU – F. IGUAÇU - PR			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.1.16.08.0755.001 -	MATRICULA: 18.	.202 - 1º. OFICIO	
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 30	<u>Valor_UFFI (R\$)</u> 111.87	Valor Total (R\$) 3.356,10

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de 19/03/2024, às 10:47hs para atendimento do Protocolo 1845900/2024 via eOuve, relatando imóvel com mato alto interna e externamente, assim como descartes de lixo no passeio, constatei procedente a denúncia, imóvel propiciando local de criadouro de ratos, aranhas, cobras, escorpiões e criadouro de mosquito da Dengue. Diante dos fatos observados, tal situação contribui para a proliferação de animais transmissores de doenças e epidemias, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º, da Lei Complementar nº 07/91, Decreto nº. 32.339/2024.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

ATENÇÃO: Deverá executar a limpeza imediata do imóvel <u>rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo.</u>, sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (<u>Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração).</u>

- <u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.
- 2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.
- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16° (décimo sexto) ao 30° (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, <u>através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados</u>, devendo ser encaminhados via **Protocolo Digital nº.19.197/2024**.

- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Protocolo Digital nº.19.197/2024** disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012**.) Código Tributário Municipal deste município;
- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.
- **4- Intimação:** considera—se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.
- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);
- 7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 21 de Março de 2024

Edilson Novaes

Agente Fiscal de Preceitos Sênior

Matrícula: 8396.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0455/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "por residir em local ignorado e não sabido, sem possível identificação do local de residência do autuado", INTIMA o (a) contribuinte MARLENE DE AVILA do Auto de Infração nº. 0323/2024, lavrado em 24 de janeiro de 2024, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - Nº 0323/2024 (PROCESSO DIGITAL N° 4280/2024)

NOME / R. SOCIAL:	MARLENE DE AVILA					
CPF/CNPJ:	58879161920					
ENDEREÇO/CEP:	RUA MILTON RAMOS 180 - CEP 85864260					
BAIRRO / CIDADE:	JARDIM LANCASTER I – FOZ DO IGUAÇU/PR					
LOCAL DOS FATOS:	RUA URANO N°411 PARQUE RESIDENCIAL TRES FRONTEIRAS					
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.45.04.0149.001 MATRICULA 11678					
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Posturas Municipais Total de UFFI Valor UFFI (R\$) Valor Total (R\$) 30 111,87 3.356.10				

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de 17/01/2024, para atendimento do Protocolo nº1712049/2023 Aplicativo eOuve relatando imóvel com falta de limpeza. Constatei a procedência da denúncia, no imóvel havia água parada em recipientes, vegetação extensiva "mato alto" e

acumulo de entulhos em seu passeio ("calçada"). Diante dos fatos observados, tal situação contribui para a proliferação de animais transmissores de doenças e epidemias, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 31.838/2023.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

- ATENÇÃO: Deverá executar a limpeza imediata do imóvel <u>rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo.</u>, sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração).
- <u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.
- 2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.
- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º **Somente fará jus a redução de que trata** o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados, devendo ser encaminhados via Processo Digital nº4280/2024, Whatsapp +55-45.3521-1602, ou apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.
- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Processo Digital nº4280/2024**, disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012**.) Código Tributário Municipal deste município;
- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhêlo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.
- **4- Intimação:** Considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, seja por meio eletrônico, seja por via postal ou telegráfica, ou publicação por edital na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003 e Decreto 28.735/2020.
- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 24 / 01 / 2024.

Jean Henrique Valle Beraldo Agente Fiscal de Preceitos Matrícula: 22184.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0456/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "por endereço do estabelecimento não localizado", INTIMA o (a) contribuinte CPAVE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E VEÍCULOS LTDA do Auto de Infração nº. 0325/2024, lavrado em 15 de fevereiro de 2024, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - № 0325/2024 (PROCESSO DIGITAL N°9275/2024)

NOME / R. SOCIAL:	CPAVE COMÉRCIO DE F	EÇAS AUTOMO	TIVAS E VEÍCULOS I	LTDA
CPF/CNPJ:	23995400000180			
ENDEREÇO/CEP:	RUA PROFESSOR JOSE VIEIRA DE MENDONÇA 475 LETRA D – CEP 31310260			
BAIRRO / CIDADE:	ENGENHO NOGUEIRA – BELO HORIZONTE/MG			
LOCAL DOS FATOS:	RUA TITO MUFFATO ESQUINA COM CASTELO NOVO - JD ITAMARATY			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.1.08.35.0438.001 MATRICULA 1538			
	Posturas Municipais	Total de UFFI	Valor UFFI (R\$)	Valor Total (R\$)
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais $1000000000000000000000000000000000000$			

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de 08/02/2024, para atendimento do Protocolo nº1739783/2023 Aplicativo eOuve relatando imóvel com falta de limpeza. Constatei a procedência da denúncia, no imóvel havia água parada em recipientes, vegetação extensiva "mato alto" e acumulo de entulhos em seu passeio ("calçada"). Diante dos fatos observados, tal situação contribui para a proliferação de animais transmissores de doenças e epidemias, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 31.838/2023.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

<u>ATENÇÃO:</u> Deverá executar a limpeza imediata do imóvel <u>rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo.,</u> sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (<u>Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração).</u>

- <u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.
- 2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º **Somente fará jus a redução de que trata** o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados, devendo ser encaminhados via Processo Digital nº 9275/2024, Whatsapp +55-45.3521-1602, ou apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.
- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Processo Digital nº 9275/2024,** disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) Código Tributário Municipal deste município;
- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.
- **4- Intimação:** Considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, seja por meio eletrônico, seja por via postal ou telegráfica, ou publicação por edital na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003 e Decreto 28.735/2020.
- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);
- 7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 15 / 02 / 2024.

Jean Henrique Valle Beraldo Agente Fiscal de Preceitos Matrícula: 22184.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0457/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "por endereço do estabelecimento não localizado", INTIMA o (a) contribuinte IZAIAS AMATUZI do Auto de Infração nº. 0399/2024, lavrado em 25 de janeiro de 2024, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - Nº 0399/2024 (PROCESSO Nº 4538/2024)

NOME / R. SOCIAL:	IZAIAS AMATUZI
CPF/CNPJ:	527.147.059-87
ENDEREÇO:	RUA SERGIO RONCATO, 100

BAIRRO / CIDADE:	JARDIM IPE - FOZ DO IGUAÇU/PR				
LOCAL DOS FATOS:	RUA SERGIO RONCATO, 552 – CONJUNTO RESIDENCIAL APORÂ				
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.5.31.45.0164.001 - MATRICULA 48.637				
	Posturas Municipais Total de UFFI Valor UFFI (R\$) Valor Total (R\$)				
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	10	111,87	1.118,70	

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de 19/01/2024, para atendimento do Protocolo nº1775223/2024 Aplicativo eOuve, constatei tratar-se de imóvel predial aparentemente desabitado e a área territorial no entorno esta com mato incluindo o passeio publico. Tal situação possibilita ocultar recipientes que possam acumular água e contribui para a proliferação de animais transmissores de doenças e epidemias, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 31.838/2023.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

ATENÇÃO: Deverá executar a limpeza imediata do imóvel <u>rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo.</u>, sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (<u>Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração).</u>

- <u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.
- 2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.
- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16° (décimo sexto) ao 30° (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, <u>através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados</u>, devendo ser encaminhados via **Processo Digital nº4538/2024_, Whatsapp +55-45.3521-1602**, ou apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.
- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Processo Digital nº 4538/2024_,** disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012**.) Código Tributário Municipal deste município;
- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.
- **4- Intimação:** considera—se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);
- 7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu/Pr, 25 de janeiro de 2024.

Jair Antonio Trevisan Muller Agente Fiscal de Preceitos Matrícula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0458/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "por não ser possível identificação de herdeiros/responsáveis pelo imóvel", INTIMA o (a) contribuinte ESPÓLIO DE GETÚLIO FAUSTINO SOBRINHO do Auto de Infração nº. 0442/2024, lavrado em 30 de janeiro de 2024, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - Nº 0442/2024 (PROCESSO Nº 5380/2024)

NOME / R. SOCIAL:	ESPÓLIO DE GETÚLIO FAUSTINO SOBRINHO			
CPF/CNPJ:	317.034.458-72			
ENDEREÇO:	RUA EUNICE AMACIO SANTOS, 212			
BAIRRO / CIDADE:	VILA A DE ITAIPU / FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA BRASILEIA, 45 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.49.35.0440.001 - MATRICULA N.I.			
	Posturas Municipais	Total de UFFI	Valor UFFI (R\$)	Valor Total (R\$)
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais $\frac{15 \tan 40 \cos 71}{20}$ $\frac{\sqrt{4 \cos 317} (\sqrt{40})}{111,87}$ $\frac{\sqrt{4 \cos 10} (\sqrt{40})}{2.237,40}$			

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de 26/01/2024, para atendimento do Protocolo nº1752033/2023 Aplicativo eOuve, constatei que o imóvel esta coberto pelo mato. Tal situação possibilita ocultar recipientes que possam acumular água e contribui para a proliferação de animais transmissores de doenças e epidemias, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13º, e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 31.838/2023.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

ATENÇÃO: Deverá executar a limpeza imediata do imóvel <u>rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo.</u>, sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (<u>Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração)</u>.

<u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

- **<u>2- Redução da Multa:</u>** Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.
- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados, devendo ser encaminhados via Processo Digital nº5380/2024_, Whatsapp +55-45.3521-1602, ou apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.
- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Processo Digital nº 5380/2024_**, disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012**.) Código Tributário Municipal deste município;
- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.
- <u>4- Intimação:</u> considera—se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.
- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);
- 7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu/Pr, 30 de janeiro de 2024.

Jair Antonio Trevisan Muller Agente Fiscal de Preceitos Matrícula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0459/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "por não ser possível identificação de herdeiros/responsáveis pelo imóvel", INTIMA o (a) contribuinte ESPÓLIO DE GETÚLIO FAUSTINO SOBRINHO do Auto de Infração nº. 0443/2024, lavrado em 30 de janeiro de 2024, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - Nº 0443/2024 (PROCESSO № 5404/2024)

NOME / R. SOCIAL:	ESPÓLIO DE GETÚLIO FAUSTINO SOBRINHO				
CPF/CNPJ:	317.034.458-72				
ENDEREÇO:	RUA EUNICE AMACIO SANTOS, 212				
BAIRRO / CIDADE:	VILA A DE ITAIPU / FOZ DO IGUAÇU/PR				
LOCAL DOS FATOS:	RUA BRASILEIA, 59 – JD ANA CRISTINA				
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.49.35.0425.001 - MATRICULA 42.288				
	Postures Municipals Total de UFFI Valor UFFI (R\$) Valor Total (R\$)				
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais $1000000000000000000000000000000000000$				

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de 26/01/2024, para atendimento do Protocolo nº1752033/2023 Aplicativo eOuve, constatei que o imóvel esta coberto pelo mato incluindo o passeio publico. Tal situação possibilita ocultar recipientes que possam acumular água e contribui para a proliferação de animais transmissores de doenças e epidemias, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 31.838/2023.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

ATENÇÃO: Deverá executar a limpeza imediata do imóvel <u>rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo.</u>, sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (<u>Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração)</u>.

- <u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.
- **2- Redução da Multa:** Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.
- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados, devendo ser encaminhados via Processo Digital nº5404/2024_, Whatsapp +55-45.3521-1602, ou apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.
- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Processo Digital nº 5404/2024_**, disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012**.) Código Tributário Municipal deste município;
- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

- <u>4- Intimação:</u> considera—se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.
- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);
- 7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu/Pr, 30 de janeiro de 2024.

Jair Antonio Trevisan Muller Agente Fiscal de Preceitos Matrícula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0460/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "por não ser possível identificação de herdeiros/responsáveis pelo imóvel", INTIMA o (a) contribuinte ESPÓLIO DE GETÚLIO FAUSTINO SOBRINHO do Auto de Infração nº. 0444/2024, lavrado em 30 de janeiro de 2024, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - Nº 0444/2024 (PROCESSO № 5424/2024)

NOME / R. SOCIAL:	ESPÓLIO DE GETÚLIO F	AUSTINO SOBR	INHO	
CPF/CNPJ:	317.034.458-72			
ENDEREÇO:	RUA EUNICE AMACIO SANTOS, 212			
BAIRRO / CIDADE:	VILA A DE ITAIPU / FOZ DO IGUAÇU/PR			
LOCAL DOS FATOS:	RUA BRASILEIA, 73 – JD ANA CRISTINA			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06.6.49.35.0410.001 - MATRICULA 42.287			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 20	<u>Valor_UFFI (R\$)</u> 111,87	Valor Total (R\$) 2.237,40

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço supracitado, na data de 26/01/2024, para atendimento do Protocolo nº1752033/2023 Aplicativo eOuve, constatei que o imóvel esta coberto pelo mato incluindo o passeio publico. Tal situação possibilita ocultar recipientes que possam acumular água e contribui para a proliferação de animais transmissores de doenças e epidemias, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o Decreto nº. 31.838/2023.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

ATENÇÃO: Deverá executar a limpeza imediata do imóvel <u>rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo.</u>, sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (<u>Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração).</u>

- <u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.
- 2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.
- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16° (décimo sexto) ao 30° (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados, devendo ser encaminhados via Processo Digital nº5424/2024_, Whatsapp +55-45.3521-1602, ou apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.
- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Processo Digital nº 5424/2024_**, disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) Código Tributário Municipal deste município;
- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.
- **4- Intimação:** considera—se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.
- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);
- 7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu/Pr, 30 de janeiro de 2024.

Jair Antonio Trevisan Muller
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 7223.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0461/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "por residir em local ignorado e não sabido, sem possível identificação do local de

residência do autuado", **INTIMA** o (a) contribuinte **YANG CHUNG YUAN** do Auto de Infração nº. **0529/2024**, lavrado em **20 de março de 2024**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - № 0529/2024 (PROCESSO №. 18758/2024)

NOME / R. SOCIAL:	YANG CHUNG YUAN			
CPF/CNPJ:	483.021.638-72			
Endereço/CEP:	RUA DOUTOR LAERTE SETUBAL, 158 – APTO 101 CEP: 05665-010			
Bairro / CIDADE:	VILA SUZANA / SÃO PAULO			
LOCAL DOS FATOS:	RUA TIETE, 1758 - JARDIM SAN RAFAEL II			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.2.18.24.0149.001			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais Total de UFFI Valor UFFI (R\$) Valor Total (R\$)			
10.110112211271101101Q/10.	1 Cotarao Mariicipais	30	111,87	3.356,10

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no endereço correspondente ao imóvel cadastrado sob a insc. Imob. 10.2.18.24.0149.001, na data de 19/03/2024, ás 9:21h, para verificar a veracidade da denúncia formulada através do app eouve, denúncia de nº 1794019. Em vistoria foi constatado que o imóvel identificado acima estava sem condições de asseio no interior e passeio público do imóvel, estava coberto pelo mato no passeio e interior do imóvel. Diante dos fatos observados, tal situação possibilita contribuir para a proliferação de animais transmissores de doenças e epidemias, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o DECRETO Nº 32.339, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

ATENÇÃO: Deverá executar a limpeza imediata do imóvel rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo., sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração).

- <u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.
- **<u>2- Redução da Multa:</u>** Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.
- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados, devendo ser encaminhados via Processo Digital nº 18758/2024, Whatsapp +55-45.3521-1602, ou apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.
- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Processo Digital nº 18758/2024,** disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de

Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012**.) – Código Tributário Municipal deste município;

- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.
- **4- Intimação:** Considera—se feita a intimação na data da ciência do intimado, seja por meio eletrônico, seja por via postal ou telegráfica, ou publicação por edital na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003 e Decreto 28.735/2020.
- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);
- 7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 20 de março de 2024.

ANTÔNIO GIL AUGUSTO DE FARIAS Agente Fiscal de Preceitos Matrícula: 21.121.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0462/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "YJ 613082058 BR por haver sido firmado por terceiro", INTIMA o (a) contribuinte JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA do Auto de Infração nº. 1326/2023, lavrado em 12 de maio de 2023, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO - N. 1326/2023 (PROCESSO Nº 26466/2023)

NOME / R. SOCIAL:	JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA					
CPF/CNPJ:	001.87324.0001-80					
ENDEREÇO/CEP:	RODOVIA BR - 277 - KM 582, N. 100 - CEP: 85.819-000					
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – CASCAVEL – PR					
LOCAL DOS FATOS:	RUA ELBA DE PÁDUA LIMA N. 618, JD SOLEDADE – FOZ DO IGUAÇU – PR					
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.2.26.62.0062.001					
	Posturas Municipais Total de UFFI Valor UFFI (R\$) Valor Total (R\$)					
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Fositiras municipais	Posturas Municipais $1000000000000000000000000000000000000$				

Descrição dos Fatos: Em data de 11/05/2023, às 11:55 hs, em atendimento à reclamação via Eouve, protocolo n. 1439188, em procedimento fiscal no endereço supracitado, constatou-se terreno com falta de limpeza, vegetação extensiva "mato alto" no interior e em seu passeio ("calçada"). Apurou-se ainda a procedência da denúncia, com a possibilidade de armazenamento de água parada em recipientes no interior do referido imóvel. Diante dos fatos, tal situação contribui para a proliferação de animais transmissores de doenças e epidemias, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º, 14º e 65º c/c 194º da Lei Complementar nº 07/91 e o **Decreto Nº 31240/2023.**

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

- ATENÇÃO: Deverá executar a limpeza imediata do imóvel <u>rastelando e retirando todo mato, lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo.</u>, sob pena de nova autuação e outras sanções derivadas da lei. (Lembrando que a execução da limpeza não exime do pagamento do Auto de Infração).
- <u>1- Crédito Tributário / Não Tributário:</u> Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.
- 2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:
- I 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.
- II 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.
- § 1º Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do credito tributário ou não tributário.
- § 2º Somente terá direito aos descontos previstos no caput desse artigo, o autuado que comunicar e comprovar ao órgão responsável pela autuação o cumprimento da obrigação, na forma estabelecida no auto de infração, através de fotos e/ou vídeo com data e hora dos serviços executados, devendo ser encaminhados via Protocolo Digital nº 26466/2023, Whatsapp +55-45.3521-1602, ou apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.
- <u>3- Impugnação:</u> Defesa/contestação deste auto de infração, poderá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, por escrito através do **Protocolo Digital nº** <u>26466/2023</u>, disponível em https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-188, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012**.) Código Tributário Municipal deste município;
- § 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.
- <u>4- Intimação:</u> considera—se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.
- <u>5- Rito contencioso:</u> previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;
- <u>6- O pagamento da multa:</u> não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);
- 7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu,	12	/ 05	/ 2023
----------------	----	------	--------

JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA

Agente Fiscal de Preceitos Sênior Matrícula: 6984.01

EDITAL INTERNO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde/Equidade - Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR,

Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)

Chamada interna para inscrição e seleção de PRECEPTORES no Programa PET-Saúde/ Equidade - 2024.

A Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR, em parceria com Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), torna público o presente edital interno simplificado para inscrição e seleção de candidatos PRECEPTORES ao Programa PET-Saúde/Equidade de Foz do Iguaçu-PR, 2024, observando os aspectos a seguir nomeados:

1. Das disposições Preliminares:

Torna público que estão abertas, no período de **08/04/2024 à 12/04/2024 (ANEXO 1)** as inscrições para o processo seletivo para preenchimento de vagas de preceptores bolsistas para profissionais de nível superior, que atuam na rede municipal de saúde de Foz do Iguaçu-PR, que exercerão a função de preceptores dos grupos de aprendizagem tutorial do PET- Saúde/Equidade – 2024.

O Pet Saúde/Equidade está fundamentado nos dispositivos legais :

O Edital SGTES/MS Nº 11, de 16 de Novembro de 2023 que trata da seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde/Equidade – 2024/2026;

A Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) e dá outras providências;

A Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, que estabelece orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde;

A Resolução nº 287 de 1998, do Ministério da Saúde, que relaciona as categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do Conselho;

PET-Saúde/Equidade tem como pressuposto a educação pelo trabalho, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho, dirigidos aos estudantes dos cursos de graduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS, tendo em perspectiva a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa nas instituições de ensino.

2 - Requisitos para inscrição

Poderá ser candidato a preceptor de grupo PET o profissional que atender aos seguintes requisitos:

- Trabalhadores da área da saúde de nível superior de formação dentro das profissões previstas para compor os grupos tutoriais existentes no PET-Saúde (ANEXO 2);
- Atuantes e vinculados à gestão ou à atenção do SUS;
- Estar envolvidos em atividades de integração ensino-serviço-comunidade nos territórios onde os projetos serão desenvolvidos (ANEXO 2);
- Possuir especialização na área de saúde;
- Ao inscrever-se nesse processo seletivo o candidato estará reconhecendo sua aceitação das normas estabelecidas neste Edital, e uma vez não cumprindo a programação estabelecida das ações, o preceptor será desligado do programa, sendo substituído por outro.
- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referente ao presente processo seletivo simplificado a ser divulgado no site da prefeitura, através do Diário Oficial do Município.
- No caso de desistência ou desligamento de algum preceptor bolsista e não bolsista no desenvolvimento do projeto será convocado o novo preceptor de acordo com a lista de classificação da seleção, ou a partir de uma nova seleção, caso seja necessário.
- O preceptor desligado poderá ser substituído por profissional de nível superior, não necessariamente

da mesma formação.

• O profissional que se desligar do município, automaticamente será desligado do PET- saúde/Equidade, sendo substituído por outro profissional, não necessariamente da mesma formação.

3 - Atribuições do preceptor:

De acordo com os artigos 5 e 6 da Portaria Interministerial Nº 421, de março de 2010, são atribuições do preceptor:

- Realizar orientação em serviço a estudantes participantes do Programa.
- Supervisão por área específica de atuação ou de especialidade Profissional e a supervisão de campo interprofissional dos alunos das diversas áreas da saúde visando o cuidado integral, o trabalho colaborativo e as ações interprofissionais em saúde;
- Supervisionar as atividades do grupo e orientar os estudantes bolsistas;
- Dedicar carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, para supervisão direta dos estudantes bolsistas e do grupo, e para atividades de Educação permanente, podendo ser estas presenciais ou à distância, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição, e desde que haja compatibilidade de horário;
- Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

4 - Remuneração e duração

Os profissionais selecionados às vagas de preceptoria do grupo PET -Saúde/Equidade receberão mensalmente uma bolsa de preceptoria durante a vigência do programa, a partir do início de execução das atividades, condicionada à validação do cadastro de todos os participantes, conforme disposto no Edital SGTES/MS Nº 11, de setembro de 2023.

Os valores das bolsas para o preceptor do PET-Saúde: Equidade terão como referência as bolsas na modalidade Apoio Técnico à Pesquisa, categoria NS, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico eTecnológico (CNPq).

Os profissionais inscritos que cumprirem os requisitos de preceptor, mas que não forem contemplados com bolsas, poderão atuar na modalidade de preceptor voluntário, mediante expressa manifestação da chefia imediata. Os participantes voluntários deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIG-PET-Saúde), para fins de acompanhamento e certificação, no entanto, não receberão bolsas.

Os repasses de recursos financeiros das bolsas serão, portanto, condicionados:

- a) A apresentação do projeto ao Edital SGTES/MS Nº 11, de 16 de novembro de 2023 /PETsaúde-Equidade e sua aprovação;
- b) Ao cadastro dos contemplados no Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIG-PET-Saúde), que deverá ser atualizado mensalmente pelo coordenador do projeto;
- c) A inserção no SIG-PET-Saúde, mensalmente pelo coordenador de cada Projeto PET-Saúde, de relatório de atividades realizadas, bem como de ocorrências indicando a permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas;

O número final de preceptores contemplados com bolsas poderá ser inferior ao proposto neste edital, considerando-se os critérios de seleção e o orçamento previsto para o PET-Saúde/Equidade, uma vez que a etapa de seleção de projetos pelo Ministério da Saúde ainda está em andamento.

As Bolsas serão pagas pelo Ministério da Saúde aos participantes bolsistas selecionados que atuarem no PET- Saúde/Equidade.

O recebimento desta bolsa n\u00e3o se configura em v\u00eanculo empregat\u00eacio com a Unila.

O preceptor será desligado do grupo nos seguintes casos:

- Apresentar avaliação do desempenho insatisfatória com relação às funções de preceptoria;
- Desistência;
- O descumprimento das obrigações profissionais junto à Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR e/ou do PET- Saúde/ Equidade;
- Descumprimento das suas atribuições como preceptor.

5 - Documentos necessários para inscrição

Para a inscrição são necessários os seguintes documentos:

Preenchimento completo da ficha de inscrição conforme ANEXO 4.

- Cópia do Diploma de Graduação.
- Cópia do Diploma/Certificado de Especialização.
- Currículo Lattes /CNPq em PDF com todos os documentos comprobatórios (Currículo com documentos comprobatórios conforme preenchimento do ANEXO 3).
- Preenchimento do ANEXO 3-BAREMA PARA SELEÇÃO DE PRECEPTOR, pelo candidato.

6. Das vagas:

O número de vagas ofertadas seguirá o Projeto aprovado pelo Ministério da Saúde, condicionado ao **número de vagas** para convocações;

7 - Das inscrições

Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição que está disponível no ANEXO 4.

Os documentos descritos no ANEXO 4 preenchidos e assinados deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail **petsaudefoz@gmail.com**, indicando no campo assunto a expressão "Inscrição para preceptor PET-Saúde Equidade - 2024/2026", entre os dias **08/04/2024 à 12/04/2024**.

As inscrições serão exclusivamente realizadas via online, através do email petsaudefoz@gmail.com.

7.1. Serão desclassificadas, automaticamente, as inscrições encaminhadas sem a documentação exigida.

8 - Da Comissão de seleção

A seleção será realizada por uma comissão formada por Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - Da avaliação preliminar:

Serão considerados aptos a participar do processo seletivo os candidatos que:

- Enviaram documentação dentro do prazo fixado;
- Enviaram a ficha de inscrição por e-mail petsaudefoz@gmail.com
- Apresentarem compatibilidade entre o território de atuação no município nos quais os projetos serão desenvolvidos, e a atuação profissional conforme a especificidade de cada grupo de aprendizagem tutorial.

10 - Da avaliação

Para seleção dos preceptores serão considerados os seguintes critérios:

- Cada comprovante apresentado, será computada a pontuação em apenas um requisito.
- Experiência profissional em atividades de integração ensino-serviço-comunidade, como: atividades do ensino de graduação (incluindo também preceptoria de estágio profissionalizante); atividades de extensão; atividades de pesquisa; PET; programas de residência ou outras pós-graduações *lato sensu* ou *stricto sensu*; e Atividades Curriculares de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão (preenchidos pelo candidato no ANEXO 3 BAREMA PARA SELEÇÃO DE PRECEPTOR);
- Carta de autorização da gestão após aprovação no processo seletivo e anterior ao início do Projeto.
- <u>Não será pontuada a especialização que foi apresentada como requisito mínimo de participação no processo seletivo.</u>

11 - Da classificação final e convocação

Concluída a etapa de avaliação por meio de análises de currículo, os candidatos que cumprirem o perfil indicado serão classificados por ordem de pontuação e, no caso de empate, o candidato com maior tempo de atuação na instituição será indicado. A divulgação da classificação e resultado preliminar será disponibilizada na página do site da prefeitura, através de publicação no Diário Oficial do Município

11.1 A convocação dos candidatos do cadastro de reserva selecionados está condicionada à composição dos grupos tutoriais de acordo com as necessidades de formação da área profissional de cada grupo tutorial já em andamento.

11.2 Os critérios de desempate serão estabelecidos da seguinte forma:

- Maior tempo de experiência profissional na área qual o candidato concorre;
- Maior idade.

12 - Dos recursos

Serão admissíveis recursos contra a decisão da Comissão de Seleção conforme prazo estabelecido no cronograma apresentado no ANEXO 1.

O recurso deverá ser encaminhado de forma digitalizada e anexado a uma mensagem por e-mail (o mesmo das inscrições), com o assunto: **Recurso Seleção PET-Saúde/Equidade** até o dia 16/04/2024.

O texto do recurso deverá conter as razões da discordância do reclamante em relação ao resultado do processo, o qual deve possuir no máximo 2 (duas) páginas de tamanho A-4.

13 - Da análise dos recursos

A análise do recurso deverá cumprir o seguinte procedimento:

Análise por parte da Comissão de Seleção num prazo de um dia útil após a apresentação do mesmo.

14 - Disposições Gerais

O resultado final será homologado após a conclusão do calendário das etapas de seleção previstas no cronograma do processo de seleção;

A ata de seleção deverá ser encaminhada, logo após o processo seletivo à Secretaria Municipal de Saúde para posteriormente homologação do resultado;

A divulgação da classificação e resultado e final será disponibilizada no Diário Oficial do Município.

Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Foz do Iguaçu-PR, 05 de abril de 2024.

Regina Maria Gonçalves Dias Portaria Nº 78365/2024 Presidente da Comissão de Seleção do PET Saúde 2024/2026 Matrícula 16.953.02

ANEXO 1

Cronograma do processo de seleção

Atividade		Datas		
1.	Publicação do Edital	05/04/2024		
2.	Período de Inscrição	08/04/2024 a 12/04/2024		
3.	Resultado preliminar	15/04/2024		
4. Sele	Prazo máximo para interposição de recursos a Comissão de ção	16/04/2024 até às 23:59h.		
5.	Divulgação Resultado Final	19/04/2024		

ANEXO 2

A formação dos grupos tutoriais de aprendizagem cumpre o disposto no Edital SGTES/MS Nº 11, de 16 de Novembro de 2023 PET-Saúde/Equidade, dispostos em grupos interprofissionais. Os grupos foram planejados para subsidiarem articulação dos serviços de saúde na rede de atenção à saúde e considerando a intersetorialidade nos seguintes grupos e eixos:

a) Eixo Valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, Gênero, Identidade de Gênero, Sexualidade, Raça, Etnia, Deficiências e as interseccionalidades no trabalho na saúde;

- G1 Transpondo barreiras das trabalhadoras no SUS: equidadede gênero, raça e deficiências.
- Adoção de práticas de equidade entre mulheres e homens, considerando a diversidade de raça, etnia e deficiência das trabalhadoras no SUS.
- Eliminação de discriminação e preconceito de gênero, raça e deficiência no âmbito do trabalho na saúde.

Preceptor 1: Odontologia (especialização) Preceptor 2: Medicina(especialização)

G2 - Interseccionalidade na formação acadêmica dos profissionais de saúde para atuarem no SUS

- Capacitar estudantes da área da saúde para reconhecer e lidar com as complexidades das identidades e experiências dos indivíduos. Promover profissionais mais sensível e aptos para atuar considerando os fatores interseccionais.
- Desenvolver estratégias e intervenções para melhorar a equidade e a inclusão na prestação de serviços de saúde, levando em consideração a interseccionalidade.

Preceptor 1: Enfermagem(especialização) Preceptor 2: Saúde Coletiva(especialização)

- b) Eixo Valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, saúde mental e as violências relacionadas ao trabalho na saúde;
- G3-Saúde Mental das trabalhadoras do SUS
- -Reconhecer os fatores que promovem sofrimento mental nas trabalhadoras do SUS e os fatores de proteção.
- -Identificar e promover as práticas integrativas e complementares para minimizar os estressores provenientes do trabalho na saúde.
- -Desenvolver ações de promoção da saúde mental nos serviços de saúde com vistas a prevenção da depressão, ansiedade, síndrome de Burnout e outros sofrimentos mentais.

Preceptor 1: Psicologia(especialização)
Preceptor 2: Saúde Coletiva(especialização)

- G4 Violências contra às mulheres e relacionadas ao trabalho na saúde
- -Promover ações de escuta qualificada, acolhimento às trabalhadoras do SUS em situação de violência no trabalho e implementar medidas de prevenção.
- -Estruturar e organizar espaços de denúncia e fluxos de providências para vítimas de violências relacionados ao trabalho na saúde.
- -Promover a o uso de comunicação não-violenta e práticas humanizadas na relação do trabalho na saúde, contemplando a perspectiva de equidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências no âmbito das relações de trabalho.

Preceptor 1: Serviço Social(especialização) Preceptor 2: Enfermagem(especialização)

- a) Eixo Acolhimento e Valorização às trabalhadoras e trabalhadores e futuras trabalhadoras e trabalhadores da saúde no processo de maternagem, acolhimento e valorização de mulheres, homens trans e outras pessoas que gestam.
- **G5** -Acolhimento e valorização às trabalhadoras e trabalhadores da saúde no processo de maternagem
- -Ambiência adequada e espaço acolhedor para gestantes e lactantes no local de trabalho no SUS.
- -A relação da maternagem com o trabalho na saúde.
- -O uso das práticas integrativas e complementares (PICS) e práticas corporais para gestantes e lactantes trabalhadoras e trabalhadores do SUS.

Preceptor 1: Fisioterapia(especialização) Preceptor 2: Psicologia(especialização)

Os grupos envolvem profissionais de diversos serviços e de níveis de atenção, a fim de estimular a maior interação entre os profissionais e a superação da fragmentação do trabalho em saúde.

Quadro de preenchimento de vagas

FORMAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Graduação em Psicologia com Especialização Lato Sensu ou Stricto Sensu	02
Graduação em Enfermagem com Especialização Lato Sensu ou Stricto Sensu	02
Graduação em Odontologia com Especialização Lato Sensu ou Stricto Sensu	01
Graduação em Saúde Coletiva com Especialização Lato Sensu ou Stricto Sensu	02
Graduação em Fisioterapia com Especialização Lato Sensu ou Stricto Sensu	01
Graduação em Medicina com Especialização Lato Sensu ou Stricto Sensu	01
Graduação em Serviço Social com Especialização Lato Sensu ou Stricto Sensu	01

ANEXO 3 - BAREMA PARA SELEÇÃO DE PRECEPTOR

ANEXU 3 - BAREMA PARA SELEÇA	I		Pontuação	Pontuação
Item	Pontuação	·	Atribuída pelo	Atribuída pela
			candidato	banca
FORMAÇÃO ACADÊMICA				
Curso de aperfeiçoamento ou atualização (mínimo 20 horas)	0,5	1		
Curso de aperfeiçoamento em preceptoria (mínimo 180 horas)	2,0	4		
Curso de especialização em qualquer área.	0,5	1		
Curso especialização em saúde coletiva, saúde da família, saúde mental, saúde ambiental, gestão em saúde	4,0 (por curso)	8		
Mestrado	5,0 (por curso)	5		
Doutorado	6,0 (por curso)	6		
Sub-total		25		
PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA				
Artigo publicado	4,0 (por trabalho	8		
Trabalhos apresentados em eventos	1,0 (por trabalho	2		
Participação em congresso, simpósios ou seminários.	1	4		
Sub-total		14		
ATIVIDADES DIDÁTICAS				
Docência/ instrução em disciplinas de graduação, pós-graduação e cursos técnicos (mínimo de 1 ano)	2,5	5		
Orientação ou co-orientação de monografia ou participação em banca (graduação ou pós-graduação/ residência) e seleção para Residência.	1	3		
Preceptoria/ tutoria de residência (mínimo de 1 ano)	3	6		
Preceptoria de PET Saúde (mínimo de 1 ano)	2	6		
Preceptoria ou Supervisão de estágio de graduação (mínimo 400 horas)	1	5		
Sub-total		25		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
Gerência de sistemas e serviços de saúde (mínimo 1 ano)	2	8		
Coordenação de programa/ projeto desenvolvido no âmbito dos serviços de saúde	2	4		
Outras experiências profissionais nas áreas de saúde pública, saúde coletiva, saúde da família, educação permanente em saúde, saúde ambiental e/ou saúde mental (mínimo 1 ano)	1	4		
Atuação na Estratégia Saúde da família (mínimo 1 ano)	2	10		
Atuação na Equipe Multiprofissional em Saúde (mínimo 1 ano)	2	10		
Subtotal		36		
Total Geral		100		

ANEXO 4

Ficha de Inscrição

Nome:

Número do CPF (somente números):

Categoria Profissional:

Formação superior:

Especialização (Identificar qual especialização vai utilizar como requisito para participação no Processo Seletivo):

Número da matrícula funcional:

Cópia do Diploma da graduação

Curriculum lattes atualizado, com última atualização a partir de 01/03/2024, documentado (com comprovantes) em formato PDF, conforme ordem do ANEXO3 (anexo a este documento)

Preencher corretamente o ANEXO 3 – BAREMA PARA SELEÇÃO DE PRECEPTOR pelo candidato

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/2024

Processo Administrativo nº 65344/2023

Objeto: Contratação de empresa para construção de campo de futebol no Jardim Central, localizado na Rua Carolina Nabuco, nº 605, Jardim Central, no Município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

Expirado o prazo recursal, ficam as licitantes participantes do presente certame, convocadas para a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. A abertura do envelope nº 02 (propostas de preços) ocorrerá, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Praça Getúlio Vargas, nº. 280, Centro, em sessão pública que será realizada **no dia 09 de abril de 2023, às 08 horas e 30 minutos.**

Será lavrada Ata da sessão e o resultado da análise das propostas de preços postados no Portal da Transparência.

Foz do Iguaçu, 5 de abril de 2024.

Gilberto Monteiro Bento Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de licitação**, n° **053/2024** autuado com o número de processo nº. 20661/2024, fundamentado no parecer jurídico n° 233/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, que tem por objeto a contratação de empresas para a realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.

Em favor de: LUCIENE BATISTA DE LIMA ITAPEVA

CNPJ: 09.502.702/0002-29

Valor anual estimado: R\$ 86.400,00 (oitocentos mil e quatrocentos reais) **Prazo de duração estimado:** 12 (meses) a contar da assinatura do contrato.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão Eletrônico nº 001/2024

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº **001/2024** aos um do mês de abril de 2024, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados a cada fornecedor, conforme segue:

	VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA – 17.417.928/0001-79					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UN. MED.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado; SPLIT HI-WALL; 18.000 BTU'S; Ciclo quente/frio; 220v; Unidade interna evaporadora; botão de controle manual AUTO/COOL; Unidade externa condensadora; classificação de eficiência energética — A; tecnologia do compressor INVERTER; gás refrigerante ecológico R32, ; controle remoto com pilhas; funções timer, sleep, desumidificação, 3 velocidade mais automático e swing; display digital que indica temperatura ambiente; regulagem na direção do ar; Tubulação da Serpentina (Interna/Externa) em Cobre; manual de instrução em português; Garantia de Fábrica: 12 meses, a partir da data da entrega. (Fornecimento Sem instalação).	AGRATTO SPLIT INVERTER LIV TOP LCST18QF- 02I	132	Unidade	2.821,51	372.439,32
8	Aparelho de Ar Condicionado; SPLIT HI-WALL; 12.000 BTU'S; Ciclo quente/frio; 220v; Unidade interna evaporadora; botão de controle manual AUTO/COOL; Unidade externa condensadora; classificação de eficiência energética — A; tecnologia do compressor INVERTER; gás refrigerante ecológico R32, ; controle remoto com pilhas; funções timer, sleep, desumidificação, 3 velocidade mais automático e swing; display digital que indica temperatura ambiente; regulagem na direção do ar; Tubulação da Serpentina (Interna/Externa) em Cobre; manual de instrução em português; Garantia Fábrica: 12 meses, a partir da data da entrega. (Fornecimento Sem instalação).	AGRATTO SPLIT INVERTER LIV TOP LCST12QF- 02I	123	Unidade	1.778,82	218.794,86
ITEM	MT COMERCIO E LOCACOE				VLR.	W.D. TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UN. MED.	UNIT.	VLR. TOTAL
9	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12.000 BTU'S - Ciclo quente/frio − 220v; Unidade interna - evaporadora; botão de controle manual AUTO/COOL; Unidade externa - condensadora; índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - IDRS (Wh/Wh) ≥ 3,14; tecnologia do compressor INVERTER; gás refrigerante ecológico R410a ou R32, ; controle remoto com pilhas; funções timer, sleep, desumidificação, 3 velocidade mais automático e swing; display digital que indica temperatura ambiente; regulagem na direção do ar; Tubulação da Serpentina (Interna/Externa) em Cobre; manual de instrução em português; Garantia mínima: de 12 meses a partir da data da entrega. Garantia mínima de um ano (No caso da garantia de fabrica ser maior do que a garantia mínima.	AGRATTO MODELO: ICST12QFIR 4	40	Unidade	1.912,55	76.502,00
10	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HI -WALL 9.000 BTU'S - Ciclo quente/frio – 220v; Unidade interna - evaporadora; botão de controle manual AUTO/COOL; Unidade externa - condensadora; índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - IDRS (AGRATTO MODELO: ICST09QFIR 4	4	Unidade	1.837,72	7.350,88

	Wh/Wh) ≥ 3,14; tecnologia do compressor INVERTER; gás refrigerante ecológico R410a ou R32, ; controle remoto com pilhas; funções timer, sleep, desumidificação, 3 velocidade mais automático e swing; display digital que indica temperatura ambiente; regulagem na direção do ar; Tubulação da Serpentina (Interna/Externa) em Cobre; manual de instrução em português; Garantia mínima: de 12 meses a partir da data da entrega. Garantia mínima de um ano (No caso da garantia de fabrica ser maior do que a garantia mínima exigida no edital, prevalecerá a garantia de fábrica). Cortina de ar com controle remoto - 220 v, largura 120					
12	cm. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica em Foz do Iguaçu.	MODELO: DG-3012	3	Unidade	670,58	2.011,74
ITEM	FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃ	MARCA	QTD.	UN. MED.	VLR.	VLR. TOTAL
2	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HI -WALL 18.000 BTU'S - Ciclo quente/frio — 220v; Unidade interna - evaporadora; botão de controle manual AUTO/COOL; Unidade externa - condensadora; classificação de eficiência energética — A; tecnologia do compressor INVERTER; gás refrigerante ecológico R410a ou R32, ; controle remoto com pilhas; funções timer, sleep, desumidificação, 3 velocidade mais automático e swing; display digital que indica temperatura ambiente; regulagem na direção do ar; Tubulação da Serpentina (Interna/Externa) em Cobre; manual de instrução em português; Garantia mínima de um ano (No caso da garantia de fabrica ser maior do que a garantia mínima exigida no edital, prevalecerá a garantia de fábrica).	VENTISOL AGRATTO LIV LCS18QFI- 02I+LCS18Q FE-0	43	Unidade	3.020,72	129.890,96
13	Cortina de ar com controle remoto - 220 v, largura 90 cm. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica em Foz do Iguaçu.	KOMECO KCAF 09C 220V G4	3	Unidade	500,8400	1.502,52
	FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃ	O LTDA - 07.95	3.689/0	001-18		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UN. MED.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
4	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HI -WALL 36.000 BTU'S - Ciclo frio ou ciclo quente/frio— 220v; Unidade interna - evaporadora; botão de controle manual AUTO/COOL; Unidade externa - condensadora; classificação de eficiência energética — A; tecnologia do compressor INVERTER; gás refrigerante ecológico R410a ou R32, ; controle remoto com pilhas; funções timer, sleep, desumidificação, 3 velocidade mais automático e swing; display digital que indica temperatura ambiente; regulagem na direção do ar; Tubulação da Serpentina (Interna/Externa) em Cobre; manual de instrução em português; Garantia mínima: de 12 meses a partir da data da entrega. Garantia mínima de um ano (No caso da garantia de fabrica ser maior do que a garantia mínima exigida no edital, prevalecerá a garantia de fábrica).	PHILCO /36.000 PISO/ TETO INVERTER	37	Unidade	7.000,00	259.000,00
5	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HI -WALL 36.000 BTU'S - Ciclo frio ou ciclo quente/frio— 220v; Unidade interna - evaporadora; botão de controle manual AUTO/COOL; Unidade externa - condensadora; classificação de eficiência energética — A; tecnologia do compressor INVERTER; gás refrigerante ecológico R410a ou R32, ; controle remoto com pilhas; funções timer, sleep, desumidificação, 3 velocidade mais automático e swing; display digital que indica temperatura ambiente; regulagem na direção do ar; Tubulação da Serpentina (Interna/Externa) em Cobre; manual de instrução em português; Garantia mínima: de 12 meses a partir da data da entrega. Garantia mínima de um ano (No caso da garantia de fabrica ser maior do que a garantia mínima exigida no edital, prevalecerá a garantia de fábrica).	PHILCO/ 36.000 PISO/ TETO INVERTER	12	Unidade	7.000,00	84.000,00

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, devendo o Município efetuar a aquisição, preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. O Município poderá efetuar a aquisição através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Foz do Iguaçu-PR, 04 de abril de 2024.

Raphael Buiar Pereira de Camargo Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Foz do Iguaçu ao Senhor CELSO ANTONIO CALLEGARIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguacu, Estado do Paraná.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo o seguinte:

- Art. 1º Fica concedido ao Senhor Celso Antonio Callegario o Título de Cidadão Honorário de Foz do Iguaçu, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.
- **Art. 2º** A Câmara Municipal determinará a data para entrega solene do Título ora concedido, nos termos da Lei nº 3.111, de 10 de outubro de 2005.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 12 de março de 2024.

Vereador João Morales
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 046/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições institucionais estabelecidas no art. 17, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e,

Considerando a importância da consecução do princípio da eficiência para a Administração Pública, preconizada pelo art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as novas ferramentas tecnológicas de trabalho e comunicação implementadas recentemente na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que tornam viável o regime de teletrabalho;

Considerando a necessidade contínua de redução de custos operacionais, a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental, além das vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do regime de teletrabalho para a Administração, para o Servidor e para a Sociedade, notadamente em relação aouso do espaço físico, equipamentos e deslocamento;

Considerando a necessidade de adoção de soluções inovadoras capazes de ampliar a produtividade dos servidores e, por conseguinte, da eficiência dos serviços prestados por esta Câmara Municipal;

Considerando a previsão expressa nos artigos 47 a 56 da Lei Complementar Municipal nº 414, de 20 de dezembro de 2023 (Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu);

RESOLVE

- Art. 1º Regulamentar o regime de teletrabalho na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.
- § 1º Considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, cuja atividade não constitui por sua natureza trabalho externo e que possa ter seus resultados efetivamente mensurados, com efeitos jurídicos equiparados à atuação presencial.
- § 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.
- Art. 2º São objetivos do teletrabalho:
- I aumentar a produtividade e qualidade do trabalho dos servidores;
- II contribuir para a melhoria de programas socioambientais, por meio da redução de poluentes e custos de energia elétrica, água, insumos, papel, gêneros alimentícios, entre outros, para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;
- III economizar tempo e reduzir o custo de deslocamento dos servidores até o seu local de trabalho;
- IV promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- V propiciar a realização de trabalho aos servidores com dificuldade de locomoção;
- VI considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.
- Art. 3° Para fins deste Ato, considera-se:
- I plano de trabalho: documento preparatório que define as condições e as atividades que serão realizadas pelo servidor em regime de teletrabalho, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados, elaborado pela chefia imediata com apoio das respectivas Diretorias (Anexo I);
- II relatório de acompanhamento: documento que contempla o alcance de metas pelos servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, elaborado mensalmente pelo Servidor em teletrabalho e aprovado pela chefia imediata (Anexo II);
- III termo de ciência e responsabilidade: documento que sintetiza os direitos, os deveres, a modalidade e as metas para o servidor em regime de teletrabalho, conforme estabelecido no plano de trabalho, assinado pelo servidor (Anexo III).
- Art. 4° A implementação do regime de teletrabalho pressupõe:
- I a elaboração do plano de trabalho e do relatório de acompanhamento;
- II que o desempenho do servidor possa ser objetivamente mensurado;
- III o não prejuízo ao regular funcionamento dos Setores e ao atendimento ao público interno e externo;
- IV o comparecimento periódico do servidor à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, nos termos das escalas previstas no art. 9° deste Ato e sempre que houver convocação pela chefia imediata;
- V que o domicílio do servidor seja, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tecnologicamente adequado para transmitir e receber comunicações e dados com a segurança digital necessária;

- VI que o servidor concorde expressamente com a realização do trabalho de forma remota, por meio da assinatura do termo de ciência e responsabilidade;
- VII que o servidor esteja regular com o Banco de Horas, atestado pelo Setor de Recursos Humanos.
- § 1° O plano de trabalho deverá ser revisto com periodicidade mínima de 3 (três) meses, de forma a garantir a continuidade da produtividade e a adequação do regime de teletrabalho.
- § 2º Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor deverá estar apto a atender convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixado por sua chefia imediata, desde que avisado com, no mínimo, um dia de antecedência, respeitado o plano de trabalho.
- Art. 5° O regime de teletrabalho não poderá:
- I abranger atividades para as quais a presença física na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu seja estritamente necessária;
- II abranger atividades que, por sua natureza, devem ser realizadas necessariamente fora das dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, características de trabalho externo;
- III implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos Setores em que haja atendimento presencial.
- **Art. 6°** O regime de teletrabalho ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.
- § 1° A chefia imediata indicará ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu os servidores que poderão aderir ao regime de teletrabalho, mediante a apresentação do plano de trabalho.
- § 2° Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, aprovar total ou parcialmente o plano de trabalho, autorizando a realização do teletrabalho, sendo facultativa a adesão do servidor.
- § 3º A não aprovação do plano de trabalho pelo Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu pressupõe o indeferimento da realização do teletrabalho.
- § 4° O servidor autorizado a realizar o teletrabalho deverá assinar previamente o termo de ciência e responsabilidade.
- § 5° A alteração superveniente do plano de trabalho enseja o dever de assinatura de novo termo de ciência e responsabilidade pelo servidor.
- § 6° Terão prioridade para a realização de teletrabalho os servidores:
- I com deficiência ou que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência ou que exijam acompanhamento especial;
- II gestantes e lactantes;
- III que tenham filhos ou criança sob guarda judicial com até 12 (doze) anos de idade;
- IV que já tenham adquirido os requisitos para a aposentadoria voluntária;
- V que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e organização;
- VI que dependam do teletrabalho para manter a unidade familiar, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, quando o cônjuge ou companheiro for transferido do município em razão de atividade laborativa.
- § 7° A realização do teletrabalho é vedada aos servidores que:

- I estejam em estágio probatório;
- II tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores;
- III foram desligados do regime de teletrabalho pelo não atingimento das metas previstas no plano de trabalho.
- § 8° Os servidores que ocupem cargos de direção, assistência técnica ou chefia, ainda que em substituição, poderão requisitar a realização de teletrabalho, caso se enquadrem nos casos elencados no § 6º deste artigo e não acarrete prejuízo no desempenho do referido cargo.
- Art. 7° O servidor autorizado a realizar o teletrabalho deverá:
- I executar as tarefas nos prazos e condições estabelecidas no plano de trabalho;
- II registrar, na forma estabelecida pela chefia imediata, todas as atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva de sua produtividade individual;
- III estar acessível pelos meios institucionais e telefones de contato, durante todo o horário de expediente ordinário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, bem como consultar diariamente os sistemas informatizados de gestão de documentos e a sua caixa postal de correio eletrônico institucional;
- IV estar disponível para comparecimento presencial à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para reuniões administrativas, recebimento e entrega de expedientes, participação em eventos de capacitação e eventos locais, sempre que houver convocação no interesse da Administração;
- V informar à chefia imediata o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade; e
- VI preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias, bem como atualizar periodicamente os sistemas informatizados institucionais instalados em seus equipamentos próprios e sempre que solicitado pela Diretoria competente.
- Art. 8° A chefia imediata deverá elaborar plano de trabalho para cada servidor, que conterá:
- I o detalhamento e a descrição das atividades a serem realizadas;
- II a identificação do servidor;
- III a escala de trabalho, conforme disposto no art. 9°;
- IV o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conforme dispõe o § 2º do art. 4º;
- V as metas a serem alcançadas e a periodicidade para acompanhamento;
- VI a forma para controle de jornada e produtividade;
- VII o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho e eventual revisão ou ajuste do plano de trabalho.
- **Art. 9°** Os servidores em regime de teletrabalho deverão cumprir uma das seguintes escalas semanais de trabalho, observado o disposto no plano de trabalho elaborado pela chefia e previamente aprovado pela Presidência:
- I 5 (cinco) dias de trabalho à distância;
- II 4 (quatro) dias de trabalho à distância e 1 (um) dia de trabalho presencial;
- III 3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial;

- IV 2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial
- **Art. 10**. O servidor em regime de teletrabalho será convocado para retornar ao trabalho presencial sempre que os afastamentos ou licenças de servidores em trabalho presencial comprometam as atividades da unidade.
- Art. 11. Constituem motivos para a reversão da autorização para o regime de teletrabalho:
- I descumprimento injustificado das metas objetivamente pactuadas;
- II pedido do servidor para retorno às atividades nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;
- III sanção decorrente de processo administrativo disciplinar:
- IV descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Ato;
- V conveniência e oportunidade por parte da Administração.

Parágrafo único. Em caso de suspensão ou reversão, o servidor terá o prazo de até três dias úteis para retornar ao trabalho presencial, sem interrupção de suas atividades no teletrabalho durante esse período, ressalvada a possibilidade da Presidência estender esse prazo pelo período necessário para fins de adaptação e planejamento do Setor.

- Art. 12. São deveres das chefias imediatas:
- I acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- II aferir e monitorar o cumprimento de todas as atividades, tarefas e metas estabelecidas, por meio do relatório de acompanhamento;
- III comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos a inclusão, suspensão ou exclusão de servidores do regime de teletrabalho;
- IV encaminhar ao Setor de Recursos Humanos relatório trimestral contendo a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados pelo setor, inclusive no que concerne ao aumento da produtividade (Anexo IV);
- V comunicar ao Setor de Recursos Humanos, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o cumprimento das tarefas e metas estabelecidas, que valerá para efeito de abono no registro de ponto, por meio da aprovação do relatório de acompanhamento (Anexo II).

Parágrafo único. Na hipótese de atraso no cumprimento das atividades, tarefas e metas estabelecidas, o servidor em regime de teletrabalho não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o inciso V deste artigo, relativamente aos dias que excederem os prazos, acarretando na ausência de registro de frequência durante o período de atraso, salvo por motivo devidamente justificado.

- Art. 13. Compete à Diretoria de Tecnologia:
- I viabilizar o acesso remoto às soluções de tecnologia da informação e comunicação institucionais disponibilizadas pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;
- II definir e informar os requisitos tecnológicos mínimos para o servidor realizar o acesso remoto;
- III prestar suporte para a solução de problemas relacionados ao acesso remoto e ao funcionamento das soluções tecnológicas institucionais, excluído o suporte a equipamentos (*hardware*) que não sejam de propriedade da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, assim como deficiências como lentidão ou indisponibilidade total causada por fatores externos e ou sistemas não homologados pela Diretoria, observado o horário de expediente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.
- **Art. 14**. Caberá ao servidor em regime de teletrabalho providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo,

inclusive, os custos referentes à conexão à *internet*, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

Parágrafo único. Na estrutura tecnológica o Servidor deverá viabilizar canal de áudio, microfone e webcam, possibilitando a realização de reuniões virtuais, quando necessário.

Art. 15. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, nem tampouco a realização de horas extras.

Parágrafo único. Durante o período de atuação em regime de teletrabalho, o banco de horas do servidor permanecerá inalterado, exceto na hipótese de compensação de horas trabalhadas antes da adesão ao teletrabalho.

- Art. 16. O teletrabalho não se constitui, em qualquer hipótese, direito adquirido do servidor.
- **Art. 17.** É competência do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu o controle de todos os servidores em regime de teletrabalho, assegurando o cumprimento dos dispositivos deste Ato, devendo encaminhar à Diretoria de Administração da Câmara Municipal ao final de cada trimestre após o início do teletrabalho individual de cada servidor todos os documentos constantes no processo, bem como o relatório constante no Art. 12, IV deste Ato para aprovação.
- Art. 18. Este Ato entra em vigor no dia 1º de maio de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 5 de abril de 2024.

João Morales
Presidente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Nome:
Cargo:
Setor:
Celular:
E-mail institucional:
2. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA
Nome:
Cargo:
Setor:
Celular:
E-mail institucional:
3. PLANO DE TRABALHO
Período de teletrabalho (em dias corridos):
Escala de comparecimento (art. 9°, do Ato da Presidência n°/2024):
Período para acionamento (art. 8°, inc. IV, do Ato da Presidência n°/2024):
4. ATIVIDADES E METAS

ATIVIDADES	METAS	PERIODICIDADE DO		
		ACOMPANHAMENTO		
5. METODOLOGIA DE MENSU	RAÇÃO EFETIVA DE RESULTADOS	/PRODUTIVIDADE:		
() cumprimento das atividades e m	netas previstas, dentro do prazo estabe	lecido;		
() indicadores de trabalho de eficié	ència e engajamento superiores a 75%;			
() acesso diário aos sistemas inforr	matizados da Câmara Municipal de Foz	do Iguaçu;		
() resposta, em prazo razoável, aos	e-mails institucionais e/ou outras ferra	mentas de comunicação remota		
com o servidor;				
() outras formas de mensuração:				
6. FORMA DE CONTROLE DE JORNADA:				
0 O				
	etas previstas, dentro do prazo estabel	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas:	etas previstas, dentro do prazo estabel	ecido		
() cumprimento das atividades e m	etas previstas, dentro do prazo estabel	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas:	etas previstas, dentro do prazo estabel	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas: 7. PERIODICIDADE DE REUNI	etas previstas, dentro do prazo estabel	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas:	etas previstas, dentro do prazo estabel	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas:	etas previstas, dentro do prazo estabel ÕES COM A CHEFIA:	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas:	etas previstas, dentro do prazo estabel ÕES COM A CHEFIA:	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas:	etas previstas, dentro do prazo estabel ÕES COM A CHEFIA:	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas:	etas previstas, dentro do prazo estabel ÕES COM A CHEFIA:	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas:	etas previstas, dentro do prazo estabel ÕES COM A CHEFIA:	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas:	etas previstas, dentro do prazo estabel ÕES COM A CHEFIA:	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas:	etas previstas, dentro do prazo estabel ÕES COM A CHEFIA:	ecido		
() cumprimento das atividades e m () outras formas:	etas previstas, dentro do prazo estabel ÕES COM A CHEFIA:	ecido		

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO II – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	MÊS/ANO
NOME DO SERVIDOR:	
Cumprimento das atividades e metas do Plano de Trabalho:	

() Atesta que sumpri integralmente todos se metos e/ou condicións e Dlana de Trobelha
() Atesto que cumpri integralmente todas as metas e/ou condições o Plano de Trabalho
() Atesto que cumpri as metas e/ou condições o Plano de Trabalho parcialmente
() Atesto que não cumpri as metas e/ou condições o Plano de Trabalho
2. Justificativa para o descumprimento das atividades e metas do Plano de Trabalho
Justificativa:
NOME DA CHEFIA IMEDIATA:
3. Para fins do art. 12, parágrafo único, do Ato da Presidência nº /2024, declaro:
() Atesto que o servidor cumpriu com o Plano de Trabalho e/ou justificou o atraso ou não
cumprimento para fins de equivalência de jornada e registro de frequência
() Atesto que o servidor NÃO cumpriu com o Plano de Trabalho e/ou justificou o atraso ou não
cumprimento para fins de equivalência de jornada e registro de frequência
ASSINATURA DO SERVIDOR ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Nome:
Cargo:
Setor:
Setor: Celular:
Celular:
Celular:
Celular: E-mail institucional:
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Chefia imediata. DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades inerentes ao
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Chefia imediata. DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de forma remota, especialmente quanto ao conteúdo dos artigos 7°, 9°, 10, 11, 14 e 16
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Chefia imediata. DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de forma remota, especialmente quanto ao conteúdo dos artigos 7°, 9°, 10, 11, 14 e 16
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Chefia imediata. DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de forma remota, especialmente quanto ao conteúdo dos artigos 7°, 9°, 10, 11, 14 e 16 do Ato da Presidência n°/2024
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Chefia imediata. DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de forma remota, especialmente quanto ao conteúdo dos artigos 7°, 9°, 10, 11, 14 e 16 do Ato da Presidência n°/2024
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Chefia imediata. DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de forma remota, especialmente quanto ao conteúdo dos artigos 7°, 9°, 10, 11, 14 e 16 do Ato da Presidência n°/2024
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Chefia imediata. DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de forma remota, especialmente quanto ao conteúdo dos artigos 7°, 9°, 10, 11, 14 e 16 do Ato da Presidência n°/2024 ASSINATURA DO SERVIDOR
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Chefia imediata. DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de forma remota, especialmente quanto ao conteúdo dos artigos 7°, 9°, 10, 11, 14 e 16 do Ato da Presidência n°/2024 ASSINATURA DO SERVIDOR ANEXO IV - RELATÓRIO TRIMESTRAL ENCAMINHADO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS (Art.
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Chefia imediata. DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de forma remota, especialmente quanto ao conteúdo dos artigos 7°, 9°, 10, 11, 14 e 16 do Ato da Presidência n°/2024 ASSINATURA DO SERVIDOR ANEXO IV - RELATÓRIO TRIMESTRAL ENCAMINHADO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS (Art. 12, IV, do Ato da Presidência n°/2024)
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Chefia imediata. DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de forma remota, especialmente quanto ao conteúdo dos artigos 7°, 9°, 10, 11, 14 e 16 do Ato da Presidência n°/2024 ASSINATURA DO SERVIDOR ANEXO IV - RELATÓRIO TRIMESTRAL ENCAMINHADO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS (Art. 12, IV, do Ato da Presidência n°/2024) 1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO NO PERÍODO DE
Celular: E-mail institucional: DECLARO que tenho interesse em realizar a atividade de teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Chefia imediata. DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de forma remota, especialmente quanto ao conteúdo dos artigos 7°, 9°, 10, 11, 14 e 16 do Ato da Presidência n°/2024 ASSINATURA DO SERVIDOR ANEXO IV - RELATÓRIO TRIMESTRAL ENCAMINHADO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS (Art. 12, IV, do Ato da Presidência n°/2024) 1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO NO PERÍODO DEA

Nome:
Cargo:
Setor:
Nome:
Cargo:
Setor:
Nome:
Cargo:
Setor:
2. DIFICULDADES VERIFICADAS NO PERÍODO:
() não foram verificadas dificuldades
() controle efetivo de produtividade
() redução da produtividade
() dificuldade de comunicação com o servidor
() suporte inadequado por parte da Diretoria de Tecnologia
() insuficiência de recursos tecnológicos ou sistemas disponibilizados pela CMFI
() insuficiência de recursos tecnológicos pelo servidor
() outras dificuldades observadas:
3. RESULTADOS ALCANÇADOS:
() houve aumento de produtividade no Setor, comparado ao mesmo período passado.
() houve diminuição de produtividade no Setor, comparado ao mesmo período passado.
() não houve alteração de produtividade no Setor, comparado ao mesmo período passado.
4. OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES ACERCA DO TELETRABALHO:

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 090/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução Legislativa nº 1/93, de 8 de janeiro de 1993, e alterações posteriores, a Resolução Legislativa nº 15/2003, de 17 de junho de 2003, e alterações posteriores, regulamentada pelo Ato da Mesa Diretora nº 002/2017, de 5 de junho de 2017, pelo Ato da Presidência nº 035/2024, de 14 de março de 2024, e a Lei Municipal nº 5.159, de 21 de setembro de 2022, e em atendimento ao Protocolo 1Doc nº 609/2024, de 1º de abril de 2024, do Vereador Kalito,

RESOLVE

NOMEAR a Senhora **ADRIANA VECCHI DE ALENCAR**, matrícula nº 502.073, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, Referência PL-5, a contar de 5 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 4 de abril de 2024.

João Morales Presidente

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 091/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Protocolo 1Doc nº 020/2024, de 15 de janeiro de 2024, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, e no Parecer nº 105/2024 da Consultoria Jurídica desta Câmara Municipal,

RESOLVE

Determinar que seja pago à servidora **CRISTINA ITO DE LIMA**, matrícula nº 201.752, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo IV, a importância correspondente a 03 (três) meses de remuneração, tendo por base o mês de pagamento, referente à conversão em pecúnia da Licença-Prêmio a que tem direito, relativa ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 00 de abril de 2024.

João Morales
Presidente

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 92/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria da Presidência nº 244/2011, de 16 de novembro de 2011.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 5 de abril de 2024.

João Morales Presidente

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

PARTES: Câmara Municipal de Foz do Iguacu-PR e Câmara Municipal de Itapoá-SC

OBJETO: O presente acordo tem por objetivo estabelecer uma cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos entre as partes, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas e atividades complementares de interesse comum.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º/04/2026

FOZPREV

PORTARIA Nº 9.468

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, em cumprimento da determinação judicial constante nos Autos nº 0000332-84.2022.8.16.0030, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 400/2024, emitido em 27 de março de 2024 pela Procuradoria Jurídica da Foz Previdência, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes do inciso I, alínea "c" da Portaria nº 5.005/2015, publicada no DOM nº 2.637, de 2 de outubro de 2015, páginas 56-57, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **FATIMA DE BONA STAHLHOEFER**, matrícula nº 13442.01, primeiro vínculo, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:
- c) Provento mensal inicial: R\$ 2.498,38 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 59 (R\$ 2.389,06), acrescido de R\$ 109,32 a título de adicional de permanência, na competência setembro/2015.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 4.478,64** (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 5.005/2015.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.469

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, em cumprimento da determinação judicial constante nos Autos nº **0000332-84.2022.8.16.0030**, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 400/2024, emitido em 27 de março de 2024 pela Procuradoria Jurídica da Foz Previdência, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR o cálculo e o valor do provento constantes do art. 1º, inciso II da Portaria nº 7.106/2020, publicada no DOM nº 3.978, de 1º de outubro de 2020, página 20, que trata da concessão de Aposentadoria

Voluntária por Idade à segurada **FATIMA DE BONA STAHLHOEFER**, matrícula nº 13442.02, segundo vínculo, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

II - valor do provento: R\$ 1.544,61 (mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) proporcional ao tempo de contribuição de 6.694/10.950 dias, equivalente ao percentual de 61,1234%, aplicado sobre o valor da média aritmética encontrada (R\$ 2.526,67), calculada com base nos 80% maiores salários de contribuição corrigidos, acrescidos dos respectivos valores a título de adicional de permanência.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 1.869,31** (mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 7.106/2020.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.470

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, em cumprimento da determinação judicial constante nos Autos nº 0014330-22.2022.8.16.0030, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 406/2024, emitido em 27 de março de 2024 pela Procuradoria Jurídica da Foz Previdência, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes do art. 1º, inciso II da Portaria nº 7.247/2021, publicada no DOM nº 4.116, de 1º de abril de 2021, página 13, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor à segurada **GISLEINE RODRIGUES DOURADO RORATO**, matrícula nº 8405.01, primeiro vínculo, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:
- II valor do provento: R\$ 5.613,15 (cinco mil, seiscentos e treze reais e quinze centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 75 (R\$ 5.014,54), acrescido de R\$ 598,61 a título de adicional de permanência, na competência março/2021.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 7.693,15** (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 7.247/2021.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.471

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, em cumprimento da determinação judicial constante nos Autos nº **0016755-22.2022.8.16.0030**, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 407/2024, emitido em 27 de março de 2024 pela Procuradoria Jurídica da Foz Previdência, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes da Portaria nº 4.259/2013, publicada no DOM nº 1.928, de 1º de fevereiro de 2013, páginas 13-14, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao segurado **JUVENCIO SAMPAIO CASTILHA**, matrícula nº 8284.01, e inserir o inciso I, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:
- **I valor do provento:** R\$ 7.593,62 (sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento **100** (R\$ 6.903,29), acrescido de R\$ 690,33 a título de adicional de permanência, na competência janeiro/2013.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 14.063,90** (catorze mil e sessenta e três reais e noventa centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 4.259/2013.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.472

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, em cumprimento da determinação judicial constante nos Autos nº **0018145-27.2022.8.16.0030**, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 411/2024, emitido em 28 de março de 2024 pela Procuradoria Jurídica da Foz Previdência, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes do inciso I, alínea "b" da Portaria nº 4.434/2013, publicada no DOM nº 2.100, de 3 de outubro de 2013, páginas 40-41, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **MARIA MADALENA FONSECA DA SILVA**, matrícula nº 4021.01, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:
- b) Valor inicial do provento: R\$ 6.332,00 (seis mil, trezentos e trinta e dois reais) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 90 (R\$ 5.506,09), acrescido de R\$ 825,91 a título de adicional de permanência, na competência setembro/2013.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 10.940,41** (dez mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 4.434/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: FOZ PREVIDÊNCIA, Autarquia Municipal Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu/PR - CNPJ 08.322.648/0001-96.

CONTRATADA: Don Quintino Restaurante Ltda, inscrita no MF, com CNPJ nº 28.250.154.0001/50 com sede na R. Quintino Bocaiuva n 610, CEP: 85.851-130 Jardim Central Foz do Iguaçu – PR.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2023 por 12 (doze) meses, a contar de 12 de abril de 2024 com vencimento em 11 de abril de 2025, com reajuste de valor.

VALOR: O valor do contrato será reajustado conforme previsto na subcláusula 3.2.1 do Contrato nº 04/2023, aplicando-se para tanto a variação do INPC/IBGE, a ser apurado no acumulado de abril/2023 a março/2024, e implementado a partir de 12/04/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

Foz do Iguaçu, 05 de abril de 2024.

JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.287 de 26 de maio de 2022 e Decreto nº 31.831 de 26 de setembro de 2023, dá conhecimento das decisões proferidas na pauta de julgamento realizada na data de 04 de abril de 2024 conforme julgamento.

Recorrente: EUNICE HENRIQUE DE FREITAS

Auto n º 275630 10000157153

Resultado: **RECURSO PROVIDO**, por unanimidade de votos, pelo que a penalidade imposta fica afastada em todos os seus efeitos.

Recorrente: EUNICE HENRIQUE DE FREITAS

Auto n º 275630 10000157158

Resultado: RECURSO PROVIDO, por unanimidade de votos, pelo que a penalidade imposta fica afastada

em todos os seus efeitos.

Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

Auto n º 275630 10000157293

Resultado: RECURSO PROVIDO, por unanimidade de votos, pelo que a penalidade imposta fica afastada

em todos os seus efeitos.

Recorrente: CATARATAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES

Auto n º 275630 10000156971

Resultado: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, por unanimidade de votos, determinando a imposição

da penalidade ao condutor indicado.

Recorrente: IVANILDO CORDEIRO DA SILVA

Auto n º **275630 10000157082**

Resultado: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, por unanimidade de votos, determinando a imposição

da penalidade ao condutor indicado.

Recorrente: ARNALDO DAVID DUARTE

Auto n º 275630 10000157181

Resultado: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, por unanimidade de votos, determinando a imposição

da penalidade ao condutor indicado.

Recorrente: MIRIA LUISA DE MORAES

Auto n º 275630 10000157328

Resultado: RECURSO IMPROVIDO, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que

descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: LUCIANE JAVORIVSKI

Auto n º 275630 10000157418

Resultado: RECURSO IMPROVIDO, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que

descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: RINALDI TAVARES BARBOSA

Auto n º 275630 10000157421

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: LEONARDO ALEXANDRE EGER

Auto n º 275630 10000157468

Resultado: RECURSO IMPROVIDO, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que

descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: JOCEIR RAIMUNDO DA COSTA

Auto n º 275630 10000157512

Resultado: RECURSO IMPROVIDO, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que

descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: ARVAL BRASIL LTDA

Auto n º 275630 10000157591

Resultado: RECURSO IMPROVIDO, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que

descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: GILBERTO MONTEIRO ROCHA

Auto n º **275630 10000157757**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 061/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

SUMULA: Dispõe sobre a exoneração de cargo efetivo de Emprego Público Celetista da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084 de 05 de maio de 2013, Decreto 22.156/2013 e Portaria nº 003/2023-Conselho Curador:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o colaborador do cargo efetivo de Empregado Público Celetista, junto a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu;

NOME	FUNÇÃO /CATEGORIA	CLASSE
Maxwel Henrique de Souza	Técnicode Enfermagem/022-II	Е

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a partir de 02/04/2024.

Art. 3º Revoga-se a portaria 213/2018

Art. 4º Registre-se e Cumpra-se.

André Ricardo Cório Di Buriasco

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 003/2023 – CONSELHO CURADOR

FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

A Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação de Foz do Iguaçu convoca todos os membros e interessados para participarem da sessão plenária do Fórum, a ser realizada:

Local: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Endereço: Travessa Oscar Muxfeldt, 81 - Centro, Foz do Iguaçu - PR

Data: 12 de abril de 2024.

Horário: 17h.

PAUTA:

- Apresentação do Fórum Municipal Permanente de Educação de Foz do Iguaçu;
- Relato dos trabalhos realizados no período de 2016 a 2023;
- Apresentação das Comissões do Fórum;
- IV Relatório de acompanhamento das ações do FME;
- Chamamento para recomposição do Fórum Municipal Permanente de Educação.

A participação de todos os membros é de suma importância para o fortalecimento das ações em prol da educação no município. Contamos com a presença de todos para contribuírem com idéias, propostas e reflexões para o aprimoramento contínuo da educação em Foz do Iguaçu.

Theodorico Melo Dos Santos

Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação de Foz do Iguaçu

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

"APROVAR PLANO DE TRABALHO, ADITIVOS E TERMOS DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO PARA DELIBERAÇÃO VISANDO CELEBRAÇÃO DAS ENTIDADES: CASA DAS FRALDAS; AFA; CSFDOAF; ACDD, ADIFI; APAE; NOSSO CANTO; CENNI."

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na legislação brasileira correlata, como as leis orgânicas do SUS, e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, em consonância com os demais estatutos e regulamentos do efetivo Controle Social na Saúde.

CONSIDERANDO:

- Considerando a presença de representantes da entidade em questão para os devidos esclarecimentos;
- Considerando finalmente a explanação aos conselheiros que deliberou pela aprovação unânime, ocorrida na Plenária nº822 no dia 04/04/24 dos Planos de Trabalho, Aditivos e Termos de Colaboração e Termo de Fomento, ação visando celebração das entidades: Casa das Fraldas -Termo De Fomento 001/2024; AFA Termo de Fomento 002-2024; CSFDOAF -Termo De Fomento 003/2024; ACDD -Termo de Fomento 004/2024; APAE -Termo de Fomento 005/2024; Nosso Canto -Termo de Fomento 006/2024; CENNI Termo de Fomento 007/2024; ADIFI Termo De Fomento 008/2024; CENNI Aditivo Termo de Colaboração 005/2023 e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, através da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, Plano de Trabalho, Aditivos e Termos de Colaboração e Termo de Fomento para deliberação visando celebração das entidades:

- CASA DAS FRALDAS -TERMO DE FOMENTO 001/2024;
- AFA -TERMO DE FOMENTO 002-2024;
- CSFDOAF -TERMO DE FOMENTO 003/2024;
- ACDD -TERMO DE FOMENTO 004/2024;
- APAE -TERMO DE FOMENTO 005/2024;
- NOSSO CANTO -TERMO DE FOMENTO 006/2024:
- CENNI -TERMO DE FOMENTO- 007/2024;
- ADIFI -TERMO DE FOMENTO 008/2024;
- CENNI ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2023.

Entre as entidades com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, através da Secretaria da Saúde.

- **Art. 2º** Fica a Prefeitura de Foz do Iguaçu, através da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde encarregada de apresentar em tempo hábil documentação complementar das ações, se necessário ao COMUS-FOZ:
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, PR. 05 de Abril de 2024.

Dilson Paulo Alves **Presidente**

RESOLUÇÃO Nº 009/2024

"APROVAR O TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR, QUE SERÁ UTILIZADA PARA RETAGUARDA DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA'S) NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU."

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na legislação brasileira correlata, como as leis orgânicas do SUS, e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, em consonância com os demais estatutos e regulamentos do efetivo Controle Social na Saúde.

CONSIDERANDO:

Considerando que ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o COMUS-FOZ goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se na prática o órgão máximo do Controle Social a gestão das demandas na Saúde do Município de Foz do Iguaçu;

Considerando que devido a grande demanda de atendimentos, o hospital municipal informou através de ofício, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, que está com superlotação e não está comportando, concomitantemente, os atendimentos regulares que surgem habitualmente à alta demanda de pacientes referenciados das UPA's, João Samek e Dr Walter Cavalcante Barbosa.

Considerando que a Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, de 2003, trouxe a partir dos princípios do SUS, os serviços de saúde são integrais para todos. E dentre seus objetivos, prioriza:

- a) Redução de filas e do tempo de espera, com ampliação do acesso;
- b) Atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;
- c) Garantia dos direitos dos usuários.

Considerando a Constituição Brasileira, que garante a todos os cidadão o direto à saúde , por força de vários dispositivos constitucionais , onde está prescrito em vários deles , que a saúde e um direito de todos e um dever do estado.

Considerando que o Termo de Referência contará com a possibilidade de contratação de até 1.200 (mil e duzentos) internamentos que serão utilizados para **RETAGUARDA** das UPA's do município, quando houver a indisponibilidade de leitos hospitalares no Hospital Municipal Padre Germano Lauck (HMPGL).

Considerando, por fim, a apresentação e debate na Plenária do COMUS-FOZ na Reunião Ordinária nº 822 de 04 de Abril de 2024, que aprova por unanimidade **Termo de Referência para a** contratação de unidade hospitalar, que será utilizada para **RETAGUARDA** das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Foz do Iguaçu.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar por unanimidade o Termo de Referência para a contratação de unidade hospitalar, que será utilizada para RETAGUARDA das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Foz do Iguaçu, conforme descrição, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência apresentado para a Plenária.
- **Art. 2º** Havendo mudanças e/ou alterações ao texto original do Termo de Referência, eventuais proposições modificativas e/ou supressivas, bem como emendas que incluam novos termos ao referido, este Conselho Municipal da Saúde reserva-se o direito e a prerrogativa de deliberar acerca de eventuais alterações que modifiquem o seu teor ou que se distanciem dos fins objetivados em prol dos usuários do SUS.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, Paraná, 05 de Abril de 2024.

Dilson Paulo Alves
Presidente COMUS-FOZ